



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.493-D, DE 2018

(Do Senado Federal)

PLS nº 206/2007
Ofício nº 894/2018 - SF

Altera os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, define sua zona de amortecimento e amplia a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, e localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, passa a ter seus limites descritos no memorial descritivo a seguir, que abrange área aproximada de 184.169,55 ha (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e nove hectares e cinquenta e cinco ares): inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 64°46'33.72" WGr e 10°35'21.26" S, situado no Marco M-36 do lote 17 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste, segue em linha reta até o Ponto 2 de c.g.a. 64°43'22.78" WGr e 10°35'21.35" S, situado no Marco M-43 do lote 26 da mesma gleba e setor; deste, segue pelo sopé da Serra dos Pacaás Novos, na cota de 200 metros, acompanhando os limites dos lotes do setor Cachoeira, passando pelo Ponto 3 de c.g.a. 64°43'19.11" WGr e 10°36'41.68" S, situado no Marco M-50 na divisa dos lotes 26 e 24 da gleba 1, Ponto 4 de c.g.a. 64°43'42.31" WGr e 10°38'04.80" S, situado no Marco M-88 do lote 24 da gleba 1, Ponto 5 de c.g.a. 64°43'42.30" WGr e 10°38'05.83" S, situado no Marco M-89 do lote 14 da gleba 3, até atingir o Ponto 6 de c.g.a. 64°43'33.98" WGr e 10°39'08.66" S, situado no Marco M-90A no outro canto do lote 14 da gleba 3; deste, segue em linha reta até o Ponto 7 de c.g.a. 64°40'29.82" WGr e 10°38'06.06" S, situado no Marco M-86 dos lotes 13 e 15 da gleba 5 do setor Pacaás Novos; deste, segue em linha reta até o Ponto 8 de c.g.a. 64°34'37.01" WGr e 10°38'01.28" S, situado no Marco M-104 do lote 49 da mesma gleba e setor; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do setor Evandro da Cunha, passando nos seguintes pontos: Ponto 9 de c.g.a. 64°35'02.66" WGr e 10°37'09.55" S, situado no Marco M-360 do lote 2 da gleba 22, Ponto 10 de c.g.a. 64°28'22.04" WGr e 10°37'09.15" S, situado no Marco M-348 do lote 22 da gleba 22, Ponto 11 de c.g.a. 64°28'21.75" WGr e 10°41'17.46" S, situado no Marco M-484 do lote 9 da gleba 21, Ponto 12 de c.g.a. 64°27'15.87" WGr e 10°41'17.40" S, situado no Marco M-483 do lote 27 da gleba 18, Ponto 13 de c.g.a. 64°27'15.88" WGr e 10°41'49.37" S, situado no Marco M-485 dos lotes 27 e 26 da gleba 18, Ponto 14 de c.g.a. 64°25'49.34" WGr e 10°41'49.27" S, situado no Marco M-499 do lote 26 da gleba 18, Ponto 15 de c.g.a. 64°25'48.28" WGr e 10°43'59.49" S, situado no Marco M-508 do lote 17 da gleba 19, Ponto 16 de c.g.a. 64°24'30.16" WGr e 10°43'59.36" S, situado no Marco M-913 do lote 17 da gleba 19, Ponto 17 de c.g.a. 64°24'30.00" WGr e 10°46'09.50" S, situado no Marco M-904 comum aos lotes 11 e 10 da gleba 19, até atingir o Ponto 18 de c.g.a. 64°22'56.37" WGr e 10°46'09.17" S, situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue a jusante pela margem direita, confrontando com a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, passando no Ponto 19 de c.g.a. 64°26'48.56" WGr e 10°50'07.72" S, situado na confluência do Rio Ouro Preto com o Igarapé Repartição, de onde segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o Ponto 20 de c.g.a. 64°22'40.13" WGr e 10°49'33.00" S, situado na confluência com outro igarapé sem denominação, de onde segue a montante deste, pela margem esquerda, confrontando com a referida Terra Indígena, até o Ponto 21 de c.g.a. 64°22'14.17" WGr e 10°54'16.27" S, situado na divisa do lote 5 da gleba 12 do setor Evandro da Cunha; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, com vértices nos seguintes pontos: Ponto 22 de c.g.a. 64°25'49.11" WGr e 10°54'17.79" S, situado no Marco M-631 do lote 11 da gleba 11, Ponto 23 de c.g.a. 64°25'49.81" WGr e 10°50'46.06" S, situado no Marco M-623 do lote 1A, Ponto 24 de c.g.a. 64°28'32.89" WGr e 10°51'03.08" S, situado no Marco M-619 do lote 4 da gleba 9, Ponto 25 de c.g.a. 64°28'32.80" WGr e 10°51'35.66" S, situado no Marco M-617 do lote 4 da gleba 9, Ponto 26 de c.g.a. 64°29'54.64" WGr e 10°51'35.75" S, situado no Marco M-611 dos lotes 5 e 4 da gleba 9, até atingir o Ponto 27 de c.g.a. 64°29'54.34" WGr e 10°54'17.15" S, na margem do Rio Negro; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio, confrontando com a Terra Indígena Rio Negro Ocaia, até o Ponto 28 de c.g.a.

64°31'57.20" WGr e 10°53'57.10" S, situado na confluência deste com um igarapé sem denominação, de onde segue por linhas retas, confrontando com a referida Terra Indígena, passando pelo Ponto 29 de c.g.a. 64°32'49.60" WGr e 10°52'53.23" S, Ponto 30 de c.g.a. 64°33'41.19" WGr e 10°53'04.78" S, até atingir o Ponto 31 de c.g.a. 64°34'02.10" WGr e 10°53'13.31" S, situado no Marco M-8A dos lotes 11 e 13 da gleba 8 do setor Evandro da Cunha; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes do referido setor, passando pelos seguintes pontos: Ponto 32 de c.g.a. 64°34'03.11" WGr e 10°52'40.82" S, situado no Marco M-143 do lote 12 da gleba 7, Ponto 33 de c.g.a. 64°35'25.40" WGr e 10°52'40.84" S, situado no Marco M-134 do mesmo lote, Ponto 34 de c.g.a. 64°35'25.44" WGr e 10°52'08.35" S, situado no Marco M-7A dos lotes 12 e 9 da gleba 7, Ponto 35 de c.g.a. 64°36'47.86" WGr e 10°52'08.34" S, situado no Marco M-6A do lote 9 da gleba 7, Ponto 36 de c.g.a. 64°36'48.84" WGr e 10°51'03.28" S, situado no Marco M-120 do lote 8 da gleba 6, Ponto 37 de c.g.a. 64°38'13.00" WGr e 10°51'02.25" S, situado no Pilar PI-3 no mesmo lote, Ponto 38 de c.g.a. 64°38'13.03" WGr e 10°50'30.02" S, situado no Pilar PI-3A comum aos lotes 7 e 8 da gleba 6, Ponto 39 de c.g.a. 64°40'57.69" WGr e 10°50'30.11" S, situado no Pilar PI-2 comum aos lotes 15 e 12 da gleba 5, Ponto 40 de c.g.a. 64°40'57.70" WGr e 10°51'02.65" S, situado no Pilar PI-2A do lote 15 da gleba 5, Ponto 41 de c.g.a. 64°42'20.36" WGr e 10°51'02.63" S, situado no Marco M-71 dos lotes 12 e 14 da gleba 4, Ponto 42 de c.g.a. 64°42'20.38" WGr e 10°51'35.20" S, situado no Marco M-1A do lote 14 da gleba 4, Ponto 43 de c.g.a. 64°43'42.21" WGr e 10°51'35.17" S, situado no Pilar PI-1 no outro canto do mesmo lote, Ponto 44 de c.g.a. 64°43'42.21" WGr e 10°51'02.61" S, situado no Marco M-9 comum aos lotes 11 e 14 da gleba 4, Ponto 45 de c.g.a. 64°49'11.31" WGr e 10°51'03.19" S, situado no Marco M-48 comum aos lotes 6 e 7 da gleba 2, até atingir o Ponto 46 de c.g.a. 64°49'11.28" WGr e 10°51'17.85" S, situado no Marco M-48A do lote 7 da gleba 2; deste, segue pelo sopé da Serra dos Pacaás Novos, na cota de 200 metros, confrontando com a Reserva Biológica Estadual Rio Ouro Preto até o Ponto 47 de c.g.a. 64°54'10.86" WGr e 10°51'06.59" S; deste, segue em linha reta, confrontando com a referida Reserva Biológica até o Ponto 48 de c.g.a. 64°55'53.89" WGr e 10°51'42.59" S; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Reserva Extrativista Estadual Rio Pacaás Novos, passando pelo Ponto 49 de c.g.a. 64°59'14.39" WGr e 10°54'10.08" S, Ponto 50 de c.g.a. 65°02'26.70" WGr e 10°59'35.32" S, até atingir o Ponto 51 de c.g.a. 65°09'03.11" WGr e 11°04'04.98" S, situado na margem do Rio Pacaás Novos; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o Ponto 52 de c.g.a. 65°12'33.26" WGr e 10°58'33.35" S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 53 de c.g.a. 65°10'54.77" WGr e 10°58'08.16" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 54 de c.g.a. 65°10'55.08" WGr e 10°58'05.00" S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste, segue em linha reta até o Ponto 55 de c.g.a. 65°08'09.77" WGr e 11°00'12.96" S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando pelo Ponto 56 de c.g.a. 65°07'44.56" WGr e 10°57'40.93" S, situado no Marco M-83 do lote 20, Ponto 57 de c.g.a. 65°07'25.84" WGr e 10°57'52.55" S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto 58 de c.g.a. 65°05'21.02" WGr e 10°57'37.91" S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto 59 de c.g.a. 65°05'22.34" WGr e 10°55'44.59" S, situado no Marco M-126 do lote 10; deste, segue pelo sopé da Serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras, passando no Ponto 60 de c.g.a. 65°05'52.17" WGr e 10°56'03.43" S, situado no Marco M-127 na divisa dos lotes 10 e 9, Ponto 61 de c.g.a. 65°06'01.03" WGr e 10°55'30.19" S, situado no Marco M-128 na divisa dos lotes 9 e 8, Ponto 62 de c.g.a. 65°06'56.41" WGr e 10°55'49.27" S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 8 e 7, Ponto 63 de c.g.a. 65°07'03.43" WGr e 10°55'16.99" S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 7 e 6, até atingir o Ponto 64 de c.g.a. 65°07'04.60" WGr e 10°54'45.21" S , situado no Marco

M-49A do lote 3 da gleba 7 do setor Palheta; deste, segue por linhas retas passando no Ponto 65 de c.g.a. $65^{\circ}06'49.40''$ WGr e $10^{\circ}54'37.98''$ S, no Ponto 66 de c.g.a. $65^{\circ}06'41.32''$ WGr e $10^{\circ}54'44.96''$ S, no Ponto 67 de c.g.a. $65^{\circ}06'28.02''$ WGr e $10^{\circ}54'40.40''$ S, no Ponto 68 de c.g.a. $65^{\circ}06'26.43''$ WGr e $10^{\circ}54'31.19''$ S, até atingir o Ponto 69 de c.g.a. $65^{\circ}06'26.95''$ WGr e $10^{\circ}54'24.33''$ S, situado no Marco M-140 do lote 5 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste, segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto 70 de c.g.a. $65^{\circ}06'21.00''$ WGr e $10^{\circ}54'12.90''$ S, Ponto 71 de c.g.a. $65^{\circ}06'23.34''$ WGr e $10^{\circ}54'09.15''$ S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 5 e 4, Ponto 72 de c.g.a. $65^{\circ}07'14.00''$ WGr e $10^{\circ}53'07.41''$ S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 4 e 2, até atingir o Ponto 73 de c.g.a. $65^{\circ}07'25.11''$ WGr e $10^{\circ}52'47.44''$ S, situado na divisa do lote 2; deste, segue em linha reta até o Ponto 74 de c.g.a. $65^{\circ}07'03.01''$ WGr e $10^{\circ}52'28.69''$ S, situado no Marco M-26 do lote 5 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste, segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto 75 de c.g.a. $65^{\circ}06'42.34''$ WGr e $10^{\circ}52'03.40''$ S, situado no Marco M-28 do lote 7, Ponto 76 de c.g.a. $65^{\circ}07'44.72''$ WGr e $10^{\circ}50'27.07''$ S, situado no Marco M-21 do lote 9, Ponto 77 de c.g.a. $65^{\circ}06'59.33''$ WGr e $10^{\circ}50'05.30''$ S, situado no Marco M-19 do lote 11, Ponto 78 de c.g.a. $65^{\circ}06'17.52''$ WGr e $10^{\circ}51'33.03''$ S, situado no Marco M-30 do lote 13, Ponto 79 de c.g.a. $65^{\circ}05'58.19''$ WGr e $10^{\circ}51'10.92''$ S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto 80 de c.g.a. $65^{\circ}05'29.09''$ WGr e $10^{\circ}50'46.78''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 81 de c.g.a. $65^{\circ}04'44.49''$ WGr e $10^{\circ}51'47.35''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 82 de c.g.a. $65^{\circ}02'48.25''$ WGr e $10^{\circ}50'33.89''$ S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste, segue em linha reta até o Ponto 83 de c.g.a. $65^{\circ}04'11.47''$ WGr e $10^{\circ}47'35.57''$ S, situado no Marco M-70 do lote 1 da gleba 2 do setor Pacaás Novos; deste, segue por linhas retas, atravessando a referida gleba e setor, passando pelo Ponto 84 de c.g.a. $65^{\circ}01'12.81''$ WGr e $10^{\circ}46'12.98''$ S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto 85 de c.g.a. $65^{\circ}00'43.97''$ WGr e $10^{\circ}47'14.10''$ S, Ponto 86 de c.g.a. $64^{\circ}59'31.01''$ WGr e $10^{\circ}46'43.75''$ S, Ponto 87 de c.g.a. $65^{\circ}00'01.31''$ WGr e $10^{\circ}45'39.96''$ S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto 88 de c.g.a. $64^{\circ}59'25.57''$ WGr e $10^{\circ}45'23.46''$ S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto 89 de c.g.a. $64^{\circ}58'55.71''$ WGr e $10^{\circ}46'26.30''$ S, Ponto 90 de c.g.a. $64^{\circ}57'44.14''$ WGr e $10^{\circ}45'52.26''$ S, Ponto 91 de c.g.a. $64^{\circ}58'13.20''$ WGr e $10^{\circ}44'50.06''$ S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e 41, Ponto 92 de c.g.a. $64^{\circ}57'37.88''$ WGr e $10^{\circ}44'33.77''$ S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto 93 de c.g.a. $64^{\circ}56'56.15''$ WGr e $10^{\circ}46'02.36''$ S; deste, segue por linhas retas cruzando a gleba 3 do setor Pacaás Novos, passando pelo Ponto 94 de c.g.a. $64^{\circ}53'02.85''$ WGr e $10^{\circ}44'14.56''$ S, Ponto 95 de c.g.a. $64^{\circ}52'48.50''$ WGr e $10^{\circ}44'44.92''$ S, situado no Marco M-27 na divisa dos lotes 27 e 25, Ponto 96 de c.g.a. $64^{\circ}50'08.09''$ WGr e $10^{\circ}43'29.67''$ S, situado no Marco M-45 na divisa dos lotes 43 e 45, até atingir o Ponto 97 de c.g.a. $64^{\circ}51'04.45''$ WGr e $10^{\circ}41'31.96''$ S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 98 de c.g.a. $64^{\circ}51'13.01''$ WGr e $10^{\circ}41'24.49''$ S, Ponto 99 de c.g.a. $64^{\circ}51'43.36''$ WGr e $10^{\circ}41'28.98''$ S, Ponto 100 de c.g.a. $64^{\circ}52'01.91''$ WGr e $10^{\circ}41'14.73''$ S, Ponto 101 de c.g.a. $64^{\circ}51'44.94''$ WGr e $10^{\circ}40'54.37''$ S, até atingir o Ponto 102 de c.g.a. $64^{\circ}51'30.86''$ WGr e $10^{\circ}40'54.06''$ S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelo Ponto 103 de c.g.a. $64^{\circ}50'07.32''$ WGr e $10^{\circ}40'47.68''$ S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto 104 de c.g.a. $64^{\circ}50'07.82''$ WGr e $10^{\circ}39'42.72''$ S, situado no Marco M-7 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto 105 de c.g.a. $64^{\circ}51'29.60''$ WGr e $10^{\circ}39'49.19''$ S, situado no Marco M-15C na divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto 106 de c.g.a. $64^{\circ}51'29.55''$ WGr e $10^{\circ}40'03.74''$ S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto 107 de c.g.a. $64^{\circ}52'02.34''$ WGr e $10^{\circ}40'05.30''$ S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste, segue em linha reta até o Ponto 108

de c.g.a. $64^{\circ}52'36.71''$ WGr e $10^{\circ}40'55.54''$ S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas, passando pelo Ponto 109 de c.g.a. $64^{\circ}52'09.69''$ WGr e $10^{\circ}40'55.72''$ S, situado no Marco M-51 do lote 11, Ponto 110 de c.g.a. $64^{\circ}53'03.45''$ WGr e $10^{\circ}41'23.89''$ S, Ponto 111 de c.g.a. $64^{\circ}54'14.77''$ WGr e $10^{\circ}41'24.20''$ S, Ponto 112 de c.g.a. $64^{\circ}54'14.58''$ WGr e $10^{\circ}42'01.59''$ S, situado no Marco M-64 do lote 9, até atingir o Ponto 113 de c.g.a. $64^{\circ}57'26.92''$ WGr e $10^{\circ}42'51.50''$ S, situado no Marco M-72A do lote 1; deste, segue por linhas retas, contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto 114 de c.g.a. $64^{\circ}57'57.34''$ WGr e $10^{\circ}42'23.24''$ S, situado no Marco D-2, até atingir o Ponto 115 de c.g.a. $64^{\circ}58'18.16''$ WGr e $10^{\circ}41'26.65''$ S, situado no Marco D-3; deste, segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto 116 de c.g.a. $64^{\circ}57'55.13''$ WGr e $10^{\circ}41'32.78''$ S, situado no Marco M-53, Ponto 117 de c.g.a. $64^{\circ}57'04.41''$ WGr e $10^{\circ}41'06.30''$ S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto 118 de c.g.a. $64^{\circ}56'59.44''$ WGr e $10^{\circ}40'56.74''$ S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 1 e 2; deste, segue em linha reta até o Ponto 119 de c.g.a. $64^{\circ}56'53.59''$ WGr e $10^{\circ}40'51.30''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 120 de c.g.a. $64^{\circ}56'48.10''$ WGr e $10^{\circ}40'39.33''$ S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas, acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto 121 de c.g.a. $64^{\circ}57'01.01''$ WGr e $10^{\circ}40'32.90''$ S, situado no Marco M-33, Ponto 122 de c.g.a. $64^{\circ}56'51.42''$ WGr e $10^{\circ}40'14.11''$ S, situado no Marco M-29, Ponto 123 de c.g.a. $64^{\circ}56'44.48''$ WGr e $10^{\circ}40'17.59''$ S, situado no Marco M-28, Ponto 124 de c.g.a. $64^{\circ}56'42.07''$ WGr e $10^{\circ}40'12.87''$ S, situado no Marco M-27, Ponto 125 de c.g.a. $64^{\circ}56'37.89''$ WGr e $10^{\circ}40'14.97''$ S, situado no Marco M-26, Ponto 126 de c.g.a. $64^{\circ}56'21.64''$ WGr e $10^{\circ}40'10.62''$ S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto 127 de c.g.a. $64^{\circ}56'11.81''$ WGr e $10^{\circ}40'09.74''$ S, situado no Marco M-22; deste, segue em linha reta até o Ponto 128 de c.g.a. $64^{\circ}55'45.38''$ WGr e $10^{\circ}40'45.63''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 129 de c.g.a. $64^{\circ}55'27.76''$ WGr e $10^{\circ}40'56.39''$ S, situado no Marco M-59 do lote 3 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste, segue em linha reta até o Ponto 130 de c.g.a. $64^{\circ}55'21.27''$ WGr e $10^{\circ}40'59.45''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 131 de c.g.a. $64^{\circ}54'48.20''$ WGr e $10^{\circ}40'59.96''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 132 de c.g.a. $64^{\circ}54'48.36''$ WGr e $10^{\circ}40'55.24''$ S, situado no Marco M-57, do lote 19 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue em linha reta, acompanhando o limite do referido lote até o Ponto 133 de c.g.a. $64^{\circ}54'48.22''$ WGr e $10^{\circ}40'35.61''$ S; deste, segue por linhas retas, contornando a Serra dos Pacaás Novos, passando pelo Ponto 134 de c.g.a. $64^{\circ}54'55.01''$ WGr e $10^{\circ}40'32.94''$ S, Ponto 135 de c.g.a. $64^{\circ}54'58.12''$ WGr e $10^{\circ}40'19.89''$ S, Ponto 136 de c.g.a. $64^{\circ}54'53.50''$ WGr e $10^{\circ}40'00.16''$ S, Ponto 137 de c.g.a. $64^{\circ}55'08.59''$ WGr e $10^{\circ}39'44.27''$ S, Ponto 138 de c.g.a. $64^{\circ}55'09.78''$ WGr e $10^{\circ}39'37.79''$ S, até atingir o Ponto 139 de c.g.a. $64^{\circ}55'20.66''$ WGr e $10^{\circ}39'33.05''$ S, situado no Marco M-45 do lote 20 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas, contornando a referida Serra, passando pelo Ponto 140 de c.g.a. $64^{\circ}55'17.84''$ WGr e $10^{\circ}39'20.46''$ S, Ponto 141 de c.g.a. $64^{\circ}54'45.52''$ WGr e $10^{\circ}39'09.71''$ S, Ponto 142 de c.g.a. $64^{\circ}54'12.30''$ WGr e $10^{\circ}39'09.49''$ S, até atingir o Ponto 143 de c.g.a. $64^{\circ}53'41.31''$ WGr e $10^{\circ}39'33.00''$ S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 3 e 4 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue em linha reta pelo limite do referido lote 4, até o Ponto 144 de c.g.a. $64^{\circ}53'31.59''$ WGr e $10^{\circ}39'32.99''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 145 de c.g.a. $64^{\circ}53'30.26''$ WGr e $10^{\circ}38'48.51''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 146 de c.g.a. $64^{\circ}53'22.14''$ WGr e $10^{\circ}38'21.12''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 147 de c.g.a. $64^{\circ}53'16.46''$ WGr e $10^{\circ}38'12.61''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 148 de c.g.a. $64^{\circ}53'15.77''$ WGr e $10^{\circ}37'53.04''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 149 de c.g.a. $64^{\circ}53'06.38''$ WGr e $10^{\circ}37'46.20''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 150 de c.g.a. $64^{\circ}53'08.13''$ WGr e $10^{\circ}37'38.75''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 151 de c.g.a. $64^{\circ}51'45.12''$ WGr e $10^{\circ}37'36.70''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 152 de c.g.a. $64^{\circ}51'45.00''$ WGr e $10^{\circ}37'26.00''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 153 de c.g.a. $64^{\circ}51'22.27''$ WGr e

10°37'06.08" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 154 de c.g.a. 64°51'00.12" WGr e 10°37'18.60" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 155 de c.g.a. 64°50'28.43" WGr e 10°37'17.09" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 156 de c.g.a. 64°50'32.03" WGr e 10°36'37.39" S, situado no Marco M-28 na divisa dos lotes 8 e 9 da gleba 1 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas, acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, confrontando com a Terra Indígena Igarapé Lage, passando pelo Ponto 157 de c.g.a. 64°46'30.13" WGr e 10°36'25.30" S, situado no Marco M-35A na lateral do lote 17, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º É definida a Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto conforme memorial descritivo a seguir: inicia no Ponto 1 de c.g.a. 64°54'33.30" WGr e 10°36'41.93" S, situado no limite com a Terra Indígena Guajará-Mirim; deste, segue confrontando com o limite da Terra Indígena, até o Ponto 2 de c.g.a. 64°57'30.85" WGr e 10°36'51.67" S, situado no Rio da Laje na confluência com um afluente, sem denominação; deste, segue a montante, até o Ponto 3 de c.g.a. 64°58'39.68" WGr e 10°39'4.32" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 4 de c.g.a. 65°2'58.72" WGr e 10°40'19.41" S; deste, segue por linhas retas acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: Ponto 5 de c.g.a. 65°3'45.03" WGr e 10°40'20.66" S, Ponto 6 de c.g.a. 65°4'45.10" WGr e 10°41'0.70" S, Ponto 7 de c.g.a. 65°5'12.63" WGr e 10°41'47.01" S, Ponto 8 de c.g.a. 65°5'11.38" WGr e 10°42'8.28" S, Ponto 9 de c.g.a. 65°5'31.40" WGr e 10°42'25.80" S, Ponto 10 de c.g.a. 65°5'50.17" WGr e 10°42'44.57" S, Ponto 11 de c.g.a. 65°6'1.43" WGr e 10°43'2.09" S, Ponto 12 de c.g.a. 65°6'8.94" WGr e 10°43'19.61" S, Ponto 13 de c.g.a. 65°6'15.20" WGr e 10°43'30.88" S, Ponto 14 de c.g.a. 65°6'20.20" WGr e 10°43'44.64" S, Ponto 15 de c.g.a. 65°6'21.46" WGr e 10°43'53.40" S, Ponto 16 de c.g.a. 65°6'22.71" WGr e 10°44'3.41" S, Ponto 17 de c.g.a. 65°7'10.26" WGr e 10°45'4.74" S, Ponto 18 de c.g.a. 65°7'29.03" WGr e 10°45'28.51" S, Ponto 19 de c.g.a. 65°8'49.13" WGr e 10°46'28.58" S, até atingir o Ponto 20 de c.g.a. 65°9'40.44" WGr e 10°47'26.15" S, situado no Igarapé Saldanha; deste, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé até o Ponto 21 de c.g.a. 65°12'31.88" WGr e 10°52'5.22" S; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 22 de c.g.a. 65°11'33.06" WGr e 10°56'18.01" S, Ponto 23 de c.g.a. 65°11'44.33" WGr e 10°56'28.02" S, Ponto 24 de c.g.a. 65°11'53.09" WGr e 10°56'51.80" S, Ponto 25 de c.g.a. 65°11'58.09" WGr e 10°57'13.07" S, Ponto 26 de c.g.a. 65°12'9.36" WGr e 10°57'33.10" S, Ponto 27 de c.g.a. 65°12'21.87" WGr e 10°57'33.10" S, Ponto 28 de c.g.a. 65°12'28.13" WGr e 10°57'30.59" S, Ponto 29 de c.g.a. 65°12'55.66" WGr e 10°57'44.36" S, Ponto 30 de c.g.a. 65°13'3.17" WGr e 10°57'51.87" S, Ponto 31 de c.g.a. 65°13'9.43" WGr e 10°57'51.87" S, até atingir o Ponto 32 de c.g.a. 65°13'21.94" WGr e 10°57'48.11" S, localizado no Rio Pacaás Novos; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 33 de c.g.a. 65°12'33.26" WGr e 10°58'33.35" S, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até o Ponto 34 de c.g.a. 65°10'54.77" WGr e 10°58'8.16" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 35 de c.g.a. 65°10'55.08" WGr e 10°58'5.00" S, situado no Marco M-537 canto do lote 195 do setor Palheta; deste, segue em linha reta até o Ponto 36 de c.g.a. 65°8'9.77" WGr e 11°0'12.96" S, situado no Marco M-89 do lote 28 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste, segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando pelo Ponto 37 de c.g.a. 65°7'44.56" WGr e 10°57'40.93" S, situado no Marco M-83 do lote 20, Ponto 38 de c.g.a. 65°7'25.84" WGr e 10°57'52.55" S, situado no Marco M-73 do lote 19, Ponto 39 de c.g.a. 65°5'21.02" WGr e 10°57'37.91" S, situado no Marco M-105 do lote 13, até atingir o Ponto 40 de c.g.a. 65°5'22.34" WGr e 10°55'44.59" S, situado no Marco M-126 do lote 10; deste, segue pelo sopé da Serra do Macaxeiral, no sentido oeste, acompanhando os limites dos lotes da gleba 2 do setor Bananeiras passando no Ponto 41 de c.g.a. 65°5'52.17" WGr e 10°56'3.43" S, situado no Marco M-127 na divisa dos lotes 10 e 9, Ponto 42 de c.g.a. 65°6'1.03" WGr e 10°55'30.19" S, situado

no Marco M-128 na divisa dos lotes 9 e 8, Ponto 43 de c.g.a. $65^{\circ}6'56.41''$ WGr e $10^{\circ}55'49.27''$ S, situado no Marco M-129 na divisa dos lotes 8 e 7, Ponto 44 de c.g.a. $65^{\circ}7'3.43''$ WGr e $10^{\circ}55'16.99''$ S, situado no Marco M-130 na divisa dos lotes 7 e 6, até atingir o Ponto 45 de c.g.a. $65^{\circ}7'4.60''$ WGr e $10^{\circ}54'45.21''$ S, situado no Marco M-49A do lote 3 da gleba 7 do setor Palheta; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 46 de c.g.a. $65^{\circ}6'49.40''$ WGr e $10^{\circ}54'37.98''$ S, Ponto 47 de c.g.a. $65^{\circ}6'41.32''$ WGr e $10^{\circ}54'44.96''$ S, Ponto 48 de c.g.a. $65^{\circ}6'28.02''$ WGr e $10^{\circ}54'40.40''$ S, Ponto 49 de c.g.a. $65^{\circ}6'26.43''$ WGr e $10^{\circ}54'31.19''$ S, até atingir o Ponto 50 de c.g.a. $65^{\circ}6'26.95''$ WGr e $10^{\circ}54'24.33''$ S, situado no Marco M-140 do lote 5 da gleba 2 do setor Bananeiras; deste, segue acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 51 de c.g.a. $65^{\circ}6'21.00''$ WGr e $10^{\circ}54'12.90''$ S, Ponto 52 de c.g.a. $65^{\circ}6'23.34''$ WGr e $10^{\circ}54'9.15''$ S, situado no Marco M-139 na divisa dos lotes 5 e 4, Ponto 53 de c.g.a. $65^{\circ}7'14.00''$ WGr e $10^{\circ}53'7.41''$ S, situado no Marco M-135 na divisa dos lotes 4 e 2, até atingir o Ponto 54 de c.g.a. $65^{\circ}7'25.11''$ WGr e $10^{\circ}52'47.44''$ S, situado na divisa do lote 2; deste, segue em linha reta até o Ponto 55 de c.g.a. $65^{\circ}7'3.01''$ WGr e $10^{\circ}52'28.69''$ S, situado no Marco M-26 do lote 5 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste, segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 56 de c.g.a. $65^{\circ}6'42.34''$ WGr e $10^{\circ}52'3.40''$ S, situado no Marco M-28 do lote 7, Ponto 57 de c.g.a. $65^{\circ}7'44.72''$ WGr e $10^{\circ}50'27.07''$ S, situado no Marco M-21 do lote 9, Ponto 58 de c.g.a. $65^{\circ}7'20.63''$ WGr e $10^{\circ}50'15.54''$ S, situado no Marco M-20 do lote 11, até atingir o Ponto 59 de c.g.a. $65^{\circ}6'57.23''$ WGr e $10^{\circ}50'58.38''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 60 de c.g.a. $65^{\circ}6'38.58''$ WGr e $10^{\circ}50'48.87''$ S; deste, segue por linhas retas contornando os lotes na mesma gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 61 de c.g.a. $65^{\circ}6'17.52''$ WGr e $10^{\circ}51'33.03''$ S, situado no Marco M-30 do lote 13 e Ponto 62 de c.g.a. $65^{\circ}5'58.19''$ WGr e $10^{\circ}51'10.92''$ S, situado no Marco M-32 na divisa dos lotes 12 e 14, até atingir o Ponto 63 de c.g.a. $65^{\circ}5'29.09''$ WGr e $10^{\circ}50'46.78''$ S; neste, segue em linha reta até o Ponto 64 de c.g.a. $65^{\circ}4'44.49''$ WGr e $10^{\circ}51'47.35''$ S; deste, segue em linha reta até o Ponto 65 de c.g.a. $65^{\circ}2'48.25''$ WGr e $10^{\circ}50'33.89''$ S, situado no Marco M-42 na divisa dos lotes 28 e 18 da gleba 1 do setor Pacaás Novos; deste, segue em linha reta até o Ponto 66 de c.g.a. $65^{\circ}4'11.47''$ WGr e $10^{\circ}47'35.57''$ S, situado no Marco M-70 do lote 1 da gleba 2 do setor Pacaás Novos; deste, segue por linhas retas atravessando a referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 67 de c.g.a. $65^{\circ}1'12.81''$ WGr e $10^{\circ}46'12.98''$ S, situado no Marco M-80 na divisa dos lotes 19 e 21, Ponto 68 de c.g.a. $65^{\circ}0'43.97''$ WGr e $10^{\circ}47'14.10''$ S, Ponto 69 de c.g.a. $64^{\circ}59'31.01''$ WGr e $10^{\circ}46'43.75''$ S, Ponto 70 de c.g.a. $65^{\circ}0'1.31''$ WGr e $10^{\circ}45'39.96''$ S, situado no Marco M-84 na divisa dos lotes 27 e 29, Ponto 71 de c.g.a. $64^{\circ}59'25.57''$ WGr e $10^{\circ}45'23.46''$ S, situado no Marco M-86 na divisa dos lotes 31 e 33, Ponto 72 de c.g.a. $64^{\circ}58'55.71''$ WGr e $10^{\circ}46'26.30''$ S, Ponto 73 de c.g.a. $64^{\circ}57'44.14''$ WGr e $10^{\circ}45'52.26''$ S, Ponto 74 de c.g.a. $64^{\circ}58'13.20''$ WGr e $10^{\circ}44'50.06''$ S, situado no Marco M-90 na divisa dos lotes 39 e 41, Ponto 75 de c.g.a. $64^{\circ}57'37.88''$ WGr e $10^{\circ}44'33.77''$ S, situado no Marco M-92 do lote 43, até atingir o Ponto 76 de c.g.a. $64^{\circ}56'56.15''$ WGr e $10^{\circ}46'2.36''$ S; neste, segue em linha reta cruzando os lotes da gleba 3 do setor Pacaás Novos até atingir o Ponto 77 de c.g.a. $64^{\circ}53'2.85''$ WGr e $10^{\circ}44'14.56''$ S; deste, segue por linhas retas contornando os lotes da referida gleba e setor passando pelos pontos: Ponto 78 de c.g.a. $64^{\circ}52'48.50''$ WGr e $10^{\circ}44'44.92''$ S, situado no Marco M-27, Ponto 79 de c.g.a. $64^{\circ}52'13.40''$ WGr e $10^{\circ}44'27.62''$ S, situado no Marco M-31, Ponto 80 de c.g.a. $64^{\circ}53'8.79''$ WGr e $10^{\circ}42'30.03''$ S, situado no Marco M-94, Ponto 81 de c.g.a. $64^{\circ}52'50.91''$ WGr e $10^{\circ}42'21.82''$ S, situado no Marco M-95, Ponto 82 de c.g.a. $64^{\circ}51'55.28''$ WGr e $10^{\circ}44'19.24''$ S, situado no Marco M-33, Ponto 83 de c.g.a. $64^{\circ}50'8.09''$ WGr e $10^{\circ}43'29.67''$ S, situado no Marco M-45, até atingir o Ponto 84 de c.g.a. $64^{\circ}51'4.45''$ WGr e $10^{\circ}41'31.96''$ S, situado no Marco M-101 do lote 43; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 85 de c.g.a. $64^{\circ}51'13.01''$ WGr e $10^{\circ}41'24.49''$ S, Ponto 86 de c.g.a. $64^{\circ}51'43.36''$ WGr e $10^{\circ}41'28.98''$ S, Ponto 87 de c.g.a. $64^{\circ}52'1.91''$ WGr

e 10°41'14.73" S, Ponto 88 de c.g.a. 64°51'44.94" WGr e 10°40'54.37" S, até atingir o Ponto 89 de c.g.a. 64°51'30.86" WGr e 10°40'54.06" S, situado no Marco M-17A na divisa dos lotes 12 e 14 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas acompanhando os limites dos lotes da referida gleba e setor, passando pelos pontos: Ponto 90 de c.g.a. 64°50'7.32" WGr e 10°40'47.68" S, situado no Marco M-11 na divisa dos lotes 12 e 13, Ponto 91 de c.g.a. 64°50'7.82" WGr e 10°39'42.72" S, situado no Marco M-7 na divisa dos lotes 11 e 10, Ponto 92 de c.g.a. 64°51'29.60" WGr e 10°39'49.19" S, situado no Marco M-15C na divisa dos lotes 11, 10 e 14, Ponto 93 de c.g.a. 64°51'29.55" WGr e 10°40'3.74" S, situado no Marco M-15B na divisa dos lotes 11 e 14, até atingir o Ponto 94 de c.g.a. 64°52'2.34" WGr e 10°40'5.30" S, situado na divisa dos lotes 14 e 15; deste, segue em linha reta até o Ponto 95 de c.g.a. 64°52'36.71" WGr e 10°40'55.54" S, situado no Marco M-49 do lote 12 da gleba 4 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: Ponto 96 de c.g.a. 64°53'3.45" WGr e 10°41'23.89" S, Ponto 97 de c.g.a. 64°54'14.77" WGr e 10°41'24.20" S, Ponto 98 de c.g.a. 64°54'14.58" WGr e 10°42'1.59" S, situado no Marco M-64 do lote 9, até atingir o Ponto 99 de c.g.a. 64°57'26.92" WGr e 10°42'51.50" S, situado no Marco M-72A do lote 1; deste, segue por linhas retas contornando o referido lote, acompanhando o ramal Cachoeirinha, passando pelo Ponto 100 de c.g.a. 64°57'57.34" WGr e 10°42'23.24" S, situado no Marco D-2, até atingir o Ponto 101 de c.g.a. 64°58'18.16" WGr e 10°41'26.65" S, situado no Marco D-3; deste, segue acompanhando o limite do referido lote, passando pelo Ponto 102 de c.g.a. 64°57'55.13" WGr e 10°41'32.78" S, situado no Marco M-53, Ponto 103 de c.g.a. 64°57'4.41" WGr e 10°41'6.30" S, situado no Marco M-38, até atingir o Ponto 104 de c.g.a. 64°56'59.44" WGr e 10°40'56.74" S, situado no Marco M-62, limite dos lotes 1 e 2; deste, segue em linha reta até o Ponto 105 de c.g.a. 64°56'53.59" WGr e 10°40'51.30" S; deste, segue em linha reta até o Ponto 106 de c.g.a. 64°56'48.10" WGr e 10°40'39.33" S, situado no Marco M-32, no lote 21 da gleba 2 do setor Cachoeira; deste, segue por linhas retas acompanhando o limite do referido lote, passando pelos pontos: Ponto 107 de c.g.a. 64°57'01.01" WGr e 10°40'32.90" S, situado no Marco M-33, Ponto 108 de c.g.a. 64°56'51.42" WGr e 10°40'14.11" S, situado no Marco M-29, Ponto 109 de c.g.a. 64°56'44.48" WGr e 10°40'17.59" S, situado no Marco M-28, Ponto 110 de c.g.a. 64°56'42.07" WGr e 10°40'12.87" S, situado no Marco M-27, Ponto 111 de c.g.a. 64°56'37.89" WGr e 10°40'14.97" S, situado no Marco M-26, Ponto 112 de c.g.a. 64°56'21.64" WGr e 10°40'10.62" S, situado no Marco M-24, até atingir o Ponto 113 de c.g.a. 64°56'11.81" WGr e 10°40'9.74" S, situado no Marco M-22; deste, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. As normas da Zona de Amortecimento serão estabelecidas por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Art. 3º Os memoriais descritivos constantes dos arts. 1º e 2º adotam o Datum Sirgas 2000, utilizando como referência os vetores de lotes rurais do Sistema de Gerenciamento de Lotes (Siglo) do Incra/Rondônia, versão 1.12.0.1, e os vetores das Cartas Topográficas Matriciais editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, todas no Datum SAD69, projeção UTM, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984, sendo: A) Igarapé Dois Irmãos, Folha: SC-20-Y-C-II (MI-1738), escala: 1:100.000; B) Igarapé do Deserto, Folha: SC-20-Y-B-IV (MI-1678), escala 1:100.000; C) Igarapé Concórdia, Folha: SC-20-Y-A-VI (MI-1677), escala 1:100.000; e D) Guajará-Mirim, Folha: SC-20-Y-A-V (MI-1676), escala 1:100.000.

Art. 4º É ampliada a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 3.238, de 10 de novembro de 1999, que passa a ter seus limites de acordo com o seguinte memorial descritivo, elaborado com base nas Cartas SB-19-X-B, SA-19-X-C e SB-19-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pelo Exército Brasileiro (DSG): inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) E 429.933 e N 9.061.505, localizado na margem

esquerda do Igarapé Catipari e no limite leste da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado (Fers) do Rio Madeira “B” criada por meio do Decreto Estadual nº 7.600, de 8 de outubro de 1996; deste, segue confrontando com o limite da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira “B” do Ponto 1 até o Ponto 8 deste memorial descritivo; a partir do Ponto 1, segue por uma linha reta até o Ponto 2 de c.m.a. E 429.845 e N 9.065.930, localizado próximo à margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 3, de c.m.a. E 423.743 e N 9.065.934; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 4, de c.m.a. E 423.724 e N 9.060.971; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 5 de c.m.a. E 417.670 e N 9.060.964; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 6 de c.m.a. E 417.660 e N 9.065.942, localizado próximo à margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Cuniã; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 7 de c.m.a. E 417.758 e N 9.070.728; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 8, que corresponde ao Ponto 34 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 417.741 e N 9.080.991, correspondendo ao Marco M-59A do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988, que trata da afetação de terras para uso especial do Exército Brasileiro; deste, segue em linha reta até o Ponto 9, que corresponde ao Ponto 35 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 419.875 e N 9.081.955; deste, segue em linha reta até o Ponto 10, que corresponde ao Ponto 36 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 422.210 e N 9.080.811; deste, segue em linha reta até o Ponto 11, que corresponde ao Ponto 37 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 424.477 e N 9.080.994; deste, segue em linha reta até o Ponto 12, que corresponde ao Ponto 38 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 427.216 e N 9.077.541; deste, segue em linha reta até o Ponto 13, que corresponde ao Ponto 39 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 428.663 e N 9.077.213; deste, segue em linha reta até o Ponto 14, que corresponde ao Ponto 40 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 430.476 e N 9.078.284; deste, segue em linha reta até o Ponto 15, que corresponde ao Ponto 41 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 432.376 e N 9.077.320; deste, segue em linha reta até o Ponto 16, que corresponde ao Ponto 42 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 434.190 e N 9.075.979; deste, segue em linha reta até o Ponto 17, que corresponde ao Ponto 43 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 435.338 e N 9.076.288; deste, segue em linha reta até o Ponto 18, que corresponde ao Ponto 44 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.910 e N 9.075.661; deste, segue em linha reta até o Ponto 19, que corresponde ao Ponto 45 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 436.476 e N 9.074.580; deste, segue em linha reta até o Ponto 20, que corresponde ao Ponto 46 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.103 e N 9.074.069; deste, segue em linha reta até o Ponto 21, que corresponde ao Ponto 47 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.751 e N 9.074.018; deste, segue em linha reta até o Ponto 22, que corresponde ao Ponto 48 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.745 e N 9.075.949, correspondendo ao Marco M-118 do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988; deste, segue em linha reta até o Ponto 23, que corresponde ao Ponto 49 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.722 e N 9.080.976, correspondendo ao Marco M-75 do inciso VII do art. 1º do referido Decreto; deste, segue em linha reta até o Ponto 24, que corresponde ao Ponto 50 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 437.714 e N 9.085.925; deste, segue em linha reta até o Ponto 25, que corresponde ao Ponto 51 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.855 e N 9.085.950; deste, segue em linha reta até o Ponto 26, que corresponde ao Ponto 52 da Estação Ecológica de Cuniã, de c.m.a. E 444.898 e N 9.094.393, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste, segue pela margem direita do referido rio até o Ponto 27 de c.m.a. E 461.502 e N 9.100.149, localizado na margem direita do Rio Aponiã; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de c.m.a. E 461.514 e N 9.098.266; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de c.m.a. E 459.062 e N 9.093.416; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de c.m.a. E 455.456 e N 9.089.144; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de c.m.a. E 454.452 e N 9.083.830; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 32

de c.m.a. E 450.946 e N 9.072.863; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 33 de c.m.a. E 447.647 e N 9.069.726; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de c.m.a. E 446.110 e N 9.068.630; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 35 de c.m.a. E 444.038 e N 9.071.536; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 36 de c.m.a. E 435.320 e N 9.064.625; deste, segue por uma linha reta até o Ponto 37 de c.m.a. E 436.108 e N 9.063.066, localizado na margem esquerda do Igarapé Catipari; deste, segue pelo referido igarapé no sentido montante até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando uma área aproximada de 74.659 ha (setenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e nove hectares).

Art. 5º A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã tem por objetivos garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis manejados pelas comunidades tradicionais que utilizam sua área de abrangência e proteger os meios de vida e a cultura dessas comunidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 99.166, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Cria a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição Federal e nos termos do art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 28 de julho de 1989, combinado com o art. 3º do Decreto nº 98.897 de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, no Estado de Rondônia, a RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO, com área aproximada de 204.583ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares), que passa a integrar a estrutura do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, compreendida dentro do seguinte perímetro: Norte: partindo do Marco M-23, pela Linha L-52, com rumo aproximado de 64.15NE, limitando com o lote 1 da gleba 6 do Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 4.000,00m, até o Marco M-2, cravado no canto do lote 19 de gleba 11; deste, segue pela lateral do referido lote com rumo aproximado de 332.20NW, limitando com o lote 1 da gleba 6, numa distância de 2.000,00m, até o Marco M-8 cravado no canto do lote 15 da gleba 1; deste, segue pela Linha L-1, com azimute verdadeiro de 58.1553", percorrendo ao longo da Serra dos Pacaás Novos, uma distância de 9.149,69m, até o Marco M-75, cravado no canto do lote 3; deste, segue pela lateral do referido lote com azimute verdadeiro de 333.5157", percorrendo uma distância de 1177,14m, até o Marco M-111, cravado na linha fundiária do referido lote; deste, segue pela referida linha com azimute verdadeiro de 64.3532", percorrendo uma distância de 1.447,56m, até o Marco M-109; deste, pela linha fundiária do lote 2 com azimute verdadeiro de 621.44m, até o Marco M-108; deste, segue pela Linha LH-58 com azimute verdadeiro de 64.3441", percorrendo uma distância de 1.961,64m, até o Marco M-106, localizado no sopé da Serra dos

Pacaás Novos; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 7.500m, até o Marco M-11, cravado no canto do lote 17; deste segue pela Linha L-83 com azimute verdadeiro de 24.3322", percorrendo uma distância de 1.196,63m, até o Marco M-61; deste, segue pela Linha L-84 com azimute verdadeiro de 115.1710", limitando com o setor Bom Sossego, numa distância de 2.394,53m, até o Marco M-66, cravado no azimute verdadeiro de 61.4655", limitando com o Setor Bom Sossego, numa distância de 1.798,55m, até o Marco M-67, localizado no sopé da referida serra; do Marco M-3 ao Marco M-67, pertencente à gleba 9 da TP-13/81; prosseguindo do Marco M-67 pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.100,00m, até o Marco M-6 cravado no canto do lote 5 da gleba 01.TP-06/82 do Setor Bananeiras; deste, segue com um rumo aproximado de 77.00SE, limitando com o Setor Bom Sucesso numa distância aproximada de 2.000,00m, localizado no sopé da referida serra; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.800,00m, até o Marco M-22, localizado no canto do lote 21 da gleba 2, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha L-AJ com azimute verdadeiro de 26.5556", limitando com a gleba 8 do Setor Bom Sucesso, numa distância de 6.892,78m, até o Marco M-2, cravado no canto do lote 1 do referido setor, que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, segue pela Linha L-E2 com azimute verdadeiro de 87.1258" limitando com a referida área indígena, numa distância de 13.9i9,26m, até o Marco M-35, cravado na lateral do lote 17 da gleba 1 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela divisa da referida área indígena com azimute verdadeiro de 01.0343", percorrendo uma distância de 2.001,26m, até o Marco M-36, cravado no canto do lote 17 da citada gleba, na Linha L-E1, deste, segue pela referida linha com azimute verdadeiro de 89.4952", percorrendo uma distância de 5.804,70m, até o Marco M-43, cravado no canto do lote 26 da gleba 1 do referido setor; deste, contornando o sopé da Serrados Pacaás Novos, num percurso aproximado de 8.500,00m, até o Marco M-97, cravado no canto comum aos lotes 43 e 41 da gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue com azimute verdadeiro de 70.4013", percorrendo uma distância de 1.934,72m, até o Marco M-100, cravado no canto do lote 1 da gleba 5 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela Linha L-1 com azimute verdadeiro de 70.3834", percorrendo uma distância de 4.092,23m, até o Marco M-86, cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela Linha L-1 com azimute verdadeiro de 88.4837", percorrendo uma distância de 10.722,21m, até o Marco M-104, cravado no canto do lote 49 da referida gleba; deste, segue pela lateral do lote 2 da gleba 22, do Setor Evandro da Cunha, com azimute verdadeiro de 333.4852", percorrendo uma distância de 1.745,30m, até o Marco M-360, cravado no canto do referido lote; deste, segue pela Linha E-1 com azimute verdadeiro de 86.2919", percorrendo uma distância de 12.176,50m, até o Marco M-348, cravado no canto do lote 22 da gleba 22, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; do Marco M-36 ao Marco M-348 faz divisa com a área para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim; Leste: prosseguindo do Marco M-348 pela Linha L-18A com azimute verdadeiro de 179.3943", percorrendo uma distância de 7.626,89m, até o Marco M-484, cravado no canto do lote 9 da gleba 21; deste, segue pela Linha E-4, com azimute verdadeiro de 89.4038", percorrendo uma distância de 2.002,02m, até o Marco M-483 cravado no canto do lote 27 da gleba 18; deste, segue pela Linha L-19, com azimute verdadeiro de 179.4448", percorrendo uma distância de 982,00m, até o Marco M-485, cravado no canto comum aos lotes 25 e 27 da gleba 18; deste, segue pela Linha E-5, com azimute verdadeiro de 89.4015", percorrendo uma distância de 2.629,50m, até o Marco M-499, cravado no canto do lote 26 da gleba 18; deste, segue pela Linha L-20 com azimute verdadeiro de 179.4216", percorrendo uma distância de 4.000,72m, até o Marco M-507, cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da gleba 18; deste, segue pela Linha E-9 com azimute verdadeiro de 89.3817", percorrendo uma distância de 2.405,55m, até o Marco M-913 cravado no canto do lote 17 da gleba 19; deste, segue pela Linha L-21 com azimute verdadeiro 179.4010", percorrendo uma distância de 3.998,07m, até o Marco M-904 cravado no canto comum aos lotes 9 e 11 da gleba 19; deste, segue pela Linha E-13 com azimute verdadeiro de 89.3711", percorrendo uma distância de 4.501,24m, até o Marco M-546, cravado no canto do lote 9 da gleba; deste, segue pela Linha L-23 com rumo de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 500,00m, até o Ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4615"S e longitude 64.2219"WGr. situado na margem direita do Rio Ouro Preto. do Marco M-348 ao Ponto P-2 pertence ao Setor Evandro da Cunha, TP-14/82 da Gleba Samaúma, que limita com a área proposta para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim, prosseguindo do Ponto P-2, pela margem direita do Rio Ouro Preto sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 13.000,00m, até o Ponto P-3 de coordenadas

geográficas aproximadas da latitude 10.5005"S e longitude de 64.2646"WGr., situado na confluência do Igarapé Repartição; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido da montante, confrontando com a citada área indígena num percurso aproximado de 9.500,00m, até o Ponto P-4 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4933"S e longitude 64.2240"WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido da montante, confrontando com a referida área indígena, num percurso aproximado de 10.000,00m, até o Ponto P-5 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5410"S e longitude 64.2225WGr., situado na Linha LE-28; Sul: Prosseguindo do Ponto P-5, pela referida linha com azimute verdadeiro de 269.2228", percorrendo uma distância de 6.650,00m, até o Marco M-631, cravado no canto do lote 13 da gleba 11; deste, segue pela Linha L-20 com azimute verdadeiro de 359.3240", percorrendo uma distância de 6.504,70m, até o Marco M-623, cravado no canto do lote 1A da gleba 11; deste segue com azimute verdadeiro de 263.4205", percorrendo uma distância de 4.980,36m, até o Marco M-619, cravado no canto do lote 4 da gleba 9; deste, segue pela Linha L-18 com rumo aproximado de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 1.000,00m, até o Marco M-617 cravado na lateral do lote 4; deste, segue pela referida lateral com azimute verdadeiro de 269.3923", percorrendo uma distância de 2.485,56m, até o Marco M-611, cravado no canto comum aos lotes 5 e 4 da gleba 9; deste segue pela Linha L-17 com azimute verdadeiro 179.3640", percorrendo uma distância de 4.986,16m, até o Marco M-616, cravado no canto do lote 13 da gleba 9; deste, segue pela Linha LE-26 com azimute verdadeiro de 269.3728", percorrendo uma distância de 7.522,72m, até o Marco M-143, cravado no canto do lote 15 da gleba 8; deste, segue pela Linha L-14 com azimute verdadeiro de 359.4032", percorrendo uma distância de 2.998,46m, até o Marco M-151, cravado no canto comum aos lotes 9 e 11 da gleba 8; deste, segue pela lateral do lote 12 da referida gleba com azimute verdadeiro de 269.4117", percorrendo uma distância de 2.528,97m até o Marco M-134, cravado no canto do citado lote; deste, segue pela Linha L-13 com azimute verdadeiro de 359.3722", percorrendo uma distância de 998,28m, até o Marco M-7A, cravado no canto comum aos lotes 10 e 12 da gleba 7; deste, segue pela linha lateral do lote 9 da referida gleba com azimute verdadeiro 269.4200" percorrendo uma distância de 2.503,18m, até o Marco M-6A, cravado no canto do referido lote; deste, segue pela Linha L-12 com azimute verdadeiro de 359.5036", percorrendo uma distância de 2.000,00m, até o Marco M-125, cravado no canto comum aos lotes 5 e 7 da gleba 7; deste segue pela lateral do lote 8, com azimute verdadeiro de 270.2415", percorrendo uma distância de 2.586,44m, até o Pilar PI-3, cravado no canto do lote 8 da gleba 8; deste, segue pela Linha L-11, com azimute verdadeiro de 359.3836", percorrendo uma distância de 990,08m até o Marco M-13, cravado no canto comum aos lotes 7 e 8 da gleba 6; deste, segue pela lateral do lote 7 da referida gleba, com azimute verdadeiro de 269.3937", percorrendo uma distância de 2.475,00m, até o Marco M-10, cravado no canto do referido lote; deste, segue pela lateral do lote 12 da gleba 5, com azimute verdadeiro de 269.3918" percorrendo uma distância de 2.526,24m, até o Pilar PI-2, cravado no canto comum aos lotes 15 e 12 da gleba 5; deste segue pela Linha L-9, com azimute verdadeiro de 179.4228", percorrendo uma distância de 999,97m, até o Marco M-2A, cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de 269.4139", percorrendo uma distância de 2.510,72m, até o Marco M-71, cravado no canto comum aos lotes 12 e 14 da gleba 4; deste, segue pela Linha L-8, com azimute verdadeiro 179.4230", percorrendo uma distância de 1.000,65m, até o Pilar PI-1A, cravado no canto do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 269.4152", percorrendo uma distância de 2.485,55m, até o Pilar PI-1, cravado na linha fundiária do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela Linha L-7, com azimute verdadeiro de 359.4043", percorrendo uma distância de 1.000,51m, até o Marco M-9, cravado no canto comum aos lotes 11 e 12 da referida gleba; deste, segue pela Linha LE-23, com azimute verdadeiro de 269.3346", percorrendo uma distância de 9.996,47m, até o Marco M-48, cravado no canto comum aos lotes 6 e 7 da gleba 2; deste, segue pela lateral do lote 7, com azimute verdadeiro de 179.3109", percorrendo uma distância de 450,42m até o Marco M-48A, cravado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; do Ponto P-5 ao Ponto P-6, pertence ao Setor Evandro da Cunha, TP-14/82 da gleba Samaúma, que faz divisa com a área proposta para criação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto; prosseguindo do Marco M-48A, pelo sopé da referida serra, num percurso aproximado de 23.000,00m, até o Ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5105S e longitude 64.5409WGr., situado no referido sopé; deste, segue rumo aproximado de 71.00SW, percorrendo uma distância aproximada de

3.300,00m, até o Ponto P-7 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5141S e longitude 64.5552"WGr.; deste, segue com rumo aproximado de 7.200,00m, até o Ponto P-8 de coordenadas geográficas de latitude 10.5355S e longitude 64.5908WGr.; deste, segue com rumo aproximado de 32.00SW, percorrendo uma distância aproximada de 11.500,00m, até o Ponto P-9 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5916S e longitude 65.0224"WGr., deste, segue com rumo aproximado de 56.00SW, percorrendo uma distância aproximada de 14.700,00m, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11.0346S e longitude 65.0905"WGr., localizadas na margem direito do Rio Pacaás Novos; do Ponto P-2 ao Ponto P-10 faz divisa com a área proposta para criação da Floresta Extrativista do Rio Pacaás Novos; Oeste: prosseguindo do Ponto P-10 pela margem do referido rio, no sentido da jusante, num percurso aproximado de 15.000,00m, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5758S e longitude 65.1258"WGr., situado na confluência da margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com o Setor Bananeiras TP-6/82, num percurso de 3.700,00, até o Ponto P-1 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5756S e longitude 65.1127"WGr.; deste, segue pela Linha L-36 com azimute verdadeiro de 126.4750", confrontando com o Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 6.000,00m, até o Marco M-89, localizado na Linha 62/A; deste, segue pela Linha 62/A, com azimute verdadeiro de 08.5400" confrontando com a gleba 2 do Setor Bananeiras, numa distância de 4.734,70m, até o Marco M-83, localizado na divisa do lote 20 da gleba 2 com o lote 7 da gleba 7/A, deste, segue pela Linha 62, com azimute verdadeiro de 121.4303", confrontando com a gleba 7/A, numa distância de 671,25m, até o Marco M-73, localizado na divisa do lote 19 da gleba 2 do Setor Bananeiras; deste, segue pela Linha 62-B, com azimute verdadeiro de 82.4946", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.817,36m, até o Marco M-105, localizado na divisa do lote 13 da referida gleba; deste, segue com azimute verdadeiro de 358.5556", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.482,90m, até o Marco M-126, localizado no sopé da Serra do Macaxeira, divisa com o lote 10; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo nordeste, por linha tortuosa numa distância aproximada de 20.000,00m, até o Marco M-23, onde iniciou-se a descrição deste polígono.

.....

.....

DECRETO N° 3.238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 9º, VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, com área aproximada de cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta hectares, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área.

.....

.....

DECRETO N° 7.600, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996

Cria no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio MADEIRA "B" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 63, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de Setembro de 1965 e tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e Art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de julho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de PORTO VELHO, Estado de Rondônia, a Ocorrência_anteriorPróxima_OcorrênciaFLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MADEIRA "B", com área aproximada de 51.856,0710 ha (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis hectares sete ares e dez centiares), subordinada e integrante da estrutura básica da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado a aplicação de sistemas silviculturais em Ocorrência_anteriorPróxima_Ocorrênciaflorestas, objetivando a produção auto sustentada dos recursos naturais renováveis e a condução da regeneração natural do povoamento remanescente, de modo a garantir a capacidade produtiva da Ocorrência_anteriorPróxima_Ocorrênciafloresta com o mínimo de alteração dos ecossistemas.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações: A descrição do perímetro inicia-se partindo do marco PMB12 de coordenadas geográficas de Latitude 8°16'55,106"S e Longitude 63°46'01,151"WGr, situado na linha divisória interestadual, Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 135, 124, 93, 52, 25 a 27 e 47 a 42 T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358°26'49" e 705,98 metros, até o marco MMB38; 358°26'36" e 2.000,05 metros, até o marco MMB39; 358°26'29" e 740,10 metros, até o marco MMB40; 359°58'11" e 30,01 metros, até o marco MMB41; 269°56'52" e 1.258,96 metros, até o marco MMB42; 269°156'47" e 740,52 metros, até o pilar PMB13; 359°51'11" e 1.259,08 metros, até o marco MMB43; 359°51'00" e 1999,89 metros, até o marco MMB44; 359°50'30" e 1.741,24 metros, até o pilar PMB14; 359°50'12" e 259,03 metros até o marco MMB45; 359°50'12" e 2.000,13 metros, até o marco MMB46; 359°50'07" e 2.000,02 metros, até o marco MMB47; 0°59'26" e 844,45 metros, até o marco MMB95; 0°29'13" e 1.153,04 metros, até o marco MMB94; 0°29'45" e 1.830,31 metros, até o marco MMB93; 0°30'10" e 1.249,58 metros, até o pilar PMB15; 0°30'25" e 922,60 metros, até o marco MMB92; 0°30'32" e 1.970,25 metros, até o marco MMB91; 0°30'40" e 2.012,06 metros, até o marco MMB90; 0°30'51" e 723,66 metros, até o marco M260; 0°30'19" e 14,71 metros, até o pilar PMB33; 269°52'15" e 1.358,79 metros, até o marco MMB89; 269°59'51" e 1.999,52 metros, até o marco MMB88; 270°02'41" e 2.009,20 metros, até o marco MMB87; 270°05'45" e 691,74 metros, até o pilar PMB32; 180°12'06" e 1.375,46 metros, até o marco MMB86; 180°12'12" e 1.999,87 metros, até o marco MMB85; 180°12'15" e 1.600,49 metros, até o pilar MPB31=M227; 269°59'40" e 432,36 metros, até o marco MMB84; 270°04'54" e 712,70 metros, até o marco M228; 270°04'08" e 1.000,30 metros, até o marco M229; 270°07'16" e 290,69 metros, até o marco MMB83; 270°03'21" e 702,59 metros, até o marco M230; 270°04'22" e 998,86 metros, até o marco M231; 270°04'13" e 298,04 metros, até o marco MMB82; 270°03'54" e 1.201,03 metros, até o marco M232; e 270°02'03" e 500,72 metros, até o pilar PMB30; deste, segue por linhas secas, confrontando com estação Ecológica do Cuniã, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°16'41" e 876,01 metros, até o marco MMB81; 359°11'22" e 1.875,52 metros, até o marco MMB80; 359°11'26" e 1.462,50 metros, até o pilar PMB29; 359°11'43" e 2.064,08 metros, até o marco MMB79; 359°11'57" e 1.403,90 metros, até o pilar PMB28=M01B; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 01 e 09 da T.P. 006/81 gleba Cuniã setor 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 118°12'30" e 608,33 metros, até o marco MMB78; 118°16'11" e 2.417,65 metros, até o marco MMB77; 118°12'03" e 1.481,44 metros, até o marco MC1; 0°07'19" 89,19 metros, até o marco M10; 72°32'55" e 776,84 metros, até o marco MMB76; 72°40'24" e 1.999,83 metros, até o marco MMB75; 72°36'11" e 2.000,54 metros, até o marco MMB74; 72°42'27" e 109,93 metros, até o pilar PMB16; 72°42'28" e 360,04 metros até o marco M11; 0°52'35" e 1.533,46 metros, até o marco MMB73; 0°58'43" e 1.239,93 metros, até o marco M275; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 40 e 01 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 02, Gleba 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°02'35" e 618,57 metros, até o marco MMB48; 65°55'11" e 1.098,46 metros, até o marco MMB49; 65°29'47" e 2.029,16 metros, até o marco M131; 65°44'21" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar

PMB16; 65°47'53" e 1.124,26 metros, até o marco M125; 65°52'24" e 2.354,57 metros, até o marco MMB50; 65°56'03" e 485,26 metros, até o pilar PMB17; 155°51'33" e 256,34 metros, até o marco M118; 66°00'25" e 1.910,83 metros, até o marco MMB51; 65°51'20" e 193,26 metros, até o marco M113; 66°01'12" e 1.784,75 metros, até o marco M108; 66°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M101; 66°03'01" e 320,63 metros, até o pilar PMB 18; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 07 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor Cuniã Gleba 02, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 154°54'10" e 1.840,11 metros, até o pilar PMB19; 65°10'50" e 1.992,19 metros, até o marco MMB52; 65°13'27" e 1.985,22 metros, até o marco MMB53; 65°14'28" e 899,89 metros, até o marco PMB20; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 19 a 13 a T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 137°44'11" e 922,09 metros, até o marco MMB54; 62°53'29" e 1.992,10 metros, até o marco MMB55; 62°53'33" e 2.006,90 metros até o marco MMB56; 62°53'46" e 271,87 metros, até o pilar PMB21; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 17,03 e 12 a 10 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 152°42'02" e 1.729,03 metros, até o marco MMB57; 152°42'29" e 184,53 metros, até o pilar PMB22; 62°31'19" e 1.814,01 metros, até o marco MMB58; 62°31'59" e 782,25 metros, até o pilar PMB23, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 192°13'14" e 1.294,06 metros, até o marco MMB91; 0°30'40" e 2.012,06 metros, até o marco MMB90; 0°30'51" e 723,66 metros, até o marco M260; 0°30'19" e 14,71 metros, até o pilar PMB33; 269°52'15" e 1.358,79 metros, até o marco MMB89; 269°59'51" e 1.999,52 metros, até o marco MMB88; 270°02'41" e 2.009,20 metros, até o marco MMB87; 270°05'45" e 691,74 metros, até o pilar PMB32; 180°12'06" e 1.375,46 metros, até o marco MMB86; 180°12'12" e 1.999,87 metros, até o marco MMB85; 180°12'15" e 1.660,49 metros, até o pilar PMB31=M227; 269°59'40" e 432,36 metros, até o marco MMB84; 270°04'54" e 712,70 metros, até o marco M228; 270°04'08" e 1.000,30 metros, até o marco M229; 270°07'16" e 290,69 metros, até o marco MMB83; 270°03'21" e 702,59 metros, até o marco M230; 270°04'22" e 998,86 metros, até o marco M231; 270°04'13" e 298,04 metros, até o marco MMB82; 270°03'54" e 1.201,03 metros, até o marco M232; e 270°02'03" e 500,72 metros, até o pilar PMB30; deste, segue por linhas secas, confrontando com Estação Ecológica do Cuniã, com os seguintes azimute geográficos e distâncias: 359°16'41" e 876,01 metros, até o marco MMB81; 359°11'22" e 1.875,52 metros, até o marco MMB80; 359°11'26" e 1.462,50 metros, até o pilar MMB29; 359°11'43" e 2.064,08 metros, até o marco MMB79; 359°11'57" e 1.403,90 metros, até o pilar PMB28=M01B; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 01 e 09 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 118°12'30" e 608,33 metros, até o marco MMB78; 118°16'11" e 2.417,65 metros, até o marco MMB77; 118°12'03" e 1.481,44 metros, até o marco MC1; 0°07'19" metros, até o marco M10; 73°32'55" e 776,84 metros, até o marco MMB76; 72°40'24" e 1.999,83 metros, até o marco MMB75; 72°36'11" e 2.000,54 metros, até o marco MMB74; 72°42'27" e 109,93 metros, até o pilar PMB26; 72°42'28" e 360,04 metros, até o marco M11; 0°52'35" e 1.533,46 metros, até o marco MMB73; 0°58'43" e 1.239,93 metros, até o marco M275; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 40 e 01 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 02, Gleba 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°02'35" e 618,57 metros, até o marco MMB48; 65°55'11" e 1.098,46 metros, até o marco MMB49; 65°29'47" e 2.029,16 metros, até o marco M131; 65°44'21" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar PMB16; 65°47'83" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar PMB16; 65°47'83" e 1.124,26 metros, até o marco M125; 65°52'24" e 2.354,57 metros, até o marco MMB50; 65°56'03" e 485,26 metros, até o pilar PMB17; 155°51'33" e 256,34 metros, até o marco M118; 66°00'25" e 1.910,83 metros, até o marco MMB51; 65°51'20" e 193,26 metros, até o marco M113; 66°01'12" e 1.784,75 metros, até o marco M108; 06°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M108; 66°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M101; 66°03'01" e 320,63 metros, até o pilar PMB18; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 07 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor Cuniã Gleba 02, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 154°54'10" e 1.840,11 metros, até o pilar PMB19; 65°10'50" e 1.992,19 metros, até o marco MMB52; 65°13'27" e 1.985,22 metros, até o marco MMB53; 65°14'28" e 899,89 metros, até o marco PMB20; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 19 a 13 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 137°44'11" e 922,09 metros, até o

marco MMB54; 62°53'29" e 1.992,10 metros, até o marco MMB55; 62°53'33" e 2.006,90 metros, até o marco MMB56; 62°53'46" e 271,87 metros, até o pilar PMB21; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 17, 03 e 12 a 10 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 152°42'02" e 1.729,03 metros, até o marco MMB57; 152°42'29" e 184,53 metros, até o pilar PMB22; 62°31'19" e 1.814,01 metros, até o marco MMB58; 62°31'59" e 782,25 metros, até o pilar PMB23, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 192°13'14" e 1.1.294,06 metros, até o marco MMB59; 172°27'25" e 1.998,53 metros, até o marco M283; 200°45'12" e 1.969,57 metros, até o marco MMB60; 200°42'57" e 627,07 metros, até o pilar PMB24; 232°44'47" e 1.396,96 metros, até o marco MMB61; 223°18'42" e 1.759,85 metros, até o marco MMB62; 182°14'06" e 702,09 metros, até o marco MMB63; 130°57'14" e 189,35 metros, até o marco MMB64; 168°45'44" e 539,84 metros, até o pilar PMB25; 126°01'07" e 1.472,98 metros, até o marco MMB65; 125°58'44" e 1.980,43 metros, até o marco MMB66; 125°57'43" e 541,42 metros, até o marco M245; 182°47'26" e 21,73 metros, até o marco MMB01; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 23 a 21,71 a 60, 86 a 83, 130, 131, 131A e 131C da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°02'03" e 2.004,89 metros, até o marco MMB02; 270°02'25" e 2.003,43 metros MMB03; 270°02'44" e 1.000,70 metros, até o marco M427; 179°53'11" e 38,37 metros, até o pilar PMB01; 179°53'18" e 1.000,91 metros, até o marco MMB04; 179°53'27" e 2.000,24 metros, até o marco MMB05; 179°53'36" e 1.940,53 metros, até o marco M203; 270°03'29" e 30,06 metros, até o pilar PMB02; 270°01'20" e 2.100,06 metros, até o marco MMB06; 269°59'55" e 1.863,92 metros, até o marco MMB07; 269°59'46" e 1.111,25 metros, até o pilar PMB03; 269°59'56" e 1.041,50 metros, até o marco MMB08; 269°59'41" e 2.076,01 metros, até o marco MMB09; 270°01'10" e 2.102,25 metros, até o marco MMB10; 269°59'40" e 988,56 metros, até o marco MMB11; 270°00'59" e 660,48 metros, até o marco M215; 178°31'10" e 70,11 metros, até o pilar PMB04; 178°31'05" e 968,16 metros, até o marco MMB12; 178°30'41" e 2.019,44 metros, até o marco MMB13; 178°30'15" e 1.978,00 metros, até o marco MMB14; 178°29'54" e 1.000,25 metros, até o marco MMB15; 178°29'39" e 971,11 metros, até o pilar PMB05; 89°59'20" e 1.052,94 metros, até o marco MMB16; 89°59'23" e 1.968,91 metros, até o marco MMB17; 89°59'36" e 377,14 metros, até o pilar PMB06; 179°59'31" e 1.569,53 metros, até o marco MMB18; 179°59'24" e 1.980,68 metros, até o marco MMB19; 179°59'29" e 420,49 metros, até o pilar PMB07; 179°59'38" e 1.679,59 metros até o marco MMB20; 179°59'41" e 2.051,45 metros, até o marco MMB21; 179°59'43" e 293,38 metros, até o pilar PMB08; 90°17'48" e 1.645,01 metros, até o marco MMB22; 90°18'00" e 1.900,51 metros, até o marco MMB23; 90°17'13" e 1.977,45 metros, até o marco MMB24; 90°17'07" e 2.017,11 metros, até o marco MMB25; 90°17'07" e 233,17 metros, até o pilar PMB09; situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 221°17'26" e 1.786,46 metros, até o marco MMB26; 221°17'00" e 1.887,15 metros, até o marco MMB27; 257°57'39" e 1.999,91 metros, até o marco MMB28; 257°57'02" e 1.100,75 metros, até o marco MMB29; 257°53'57" e 251,18 metros, até o pilar MMB10; 294°39'00" e 650,02 metros, até o marco MMB30; 294°38'53" e 1.999,94 metros, até o marco MMB31; 294°38'53" e 1.999,94 metros, até o marco MMB31; 294°38'40" e 850,21 metros, até o marco MMB32; 267°53'52" e 1.250,66 metros, até o pilar PMB11; 227°40'10" e 749,93 metros, até o marco MMB33; 227°39'59" e 1.039,96 metros, até o marco MMB34; 224°50'50" e 869,96 metros, até o marco MMB35; 244°50'37" e 757,11 metros, até o marco MMB36; 281°56'42" e 1.170,08 metros, até o marco MMB37; e 281°56'23" e 1.293,66 metros, até o marco PMB12, ponto inicial da descrição do perímetro

DECRETO N° 95.859, DE 22 DE MARÇO DE 1988

Afeta, a uso especial do Exército, terras referidas no art. 3º e § 1º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

Considerando o art. 9º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, segundo o qual o Ministro do Exército indicará terras públicas a receberem afetação, e

Considerando a indicação do Ministro do Exército, constante da Exposição de Motivos nº 15, de 18 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam afetadas, a uso especial do Exército, conforme o disposto no art. 3º e § 1º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, as terras públicas federais, compreendidas nos seguintes perímetros e abaixo especificadas:

I - Lotes 70 a 78 Setor Tenente Marques - Gleba Iquê-Projeto Corumbiara/INCRA

- Município de Vilhena(RO) - Perímetro 54.739,28m. Tomando-se como origem o marco M529 de coordenadas planas N=8.629.565,00 e E=846.141,70 situado na margem esquerda do Rio Iquê, limite natural entre os costados de Rondônia e Mato Grosso, segue-se por uma linha seca, denominada linha C, divisória do lote 78, com azimute de 318°39'45" e distância de 4.462,12m, divisa com área ainda não arrecadada do Estado de Rondônia, até o marco M626, situado na margem esquerda da BR-174, na direção para Vilhena, e comum para a área não arrecadada anteriormente citada; deste, pela margem esquerda da BR-174, frente do lote 78, em direção a Vilhena, com azimute plano de 206°24'06" e distância de 1.598,30m, até o marco M645, situado na margem da BR-174, e comum para o lote 77 do referido setor; deste, margeando ainda a BR-174, frente do lote 77, com azimute plano de 204°29'38" e distância de 1.853,61m, até o marco M543, situado na margem esquerda da BR-174, comum para o lote 76 do referido setor; deste, margeando ainda a BR-174, frente do lote 76, com azimute plano de 204°39'50" e distância de 1.702,63m, até o marco M532, situado na margem esquerda da BR-174, comum para o lote 75 do referido setor; deste, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 75, com azimute plano de 207°19'07" e distância de 1.070,95m, até o marco EL73, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 75, com azimute plano de 219°44'13" e distância de 1.027,59m, até o marco 541, situado na margem esquerda da BR-174, comum para o lote 74 do referido setor; este, margeando ainda a BR-174, frente do lote 74, com azimute plano de 221°56'07" e distância de 2.145,32m, até o marco M526, comum para o lote 73 do referido setor, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, frente do lote 73, com azimute plano de 201°18'10" e distância de 1.914,41m, até o marco M539, comum para o lote 72 do referido setor, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, frente do lote 72, com azimute plano de 212°14'48" e distância de 1.410,33m, até o marco M530, comum para o lote 71 do referido setor, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 71, com azimute plano de 233°56'04" e distância de 384,74m, até o marco EL65, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 71, com azimute plano de 257°00'46" e distância de 343,08m, até o marco EL64, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 71, com azimute plano de 287°55'43" e distância de 923,23m, até o marco M537, comum para o lote 70 do referido setor, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 70, com azimute plano de 285°37'59" e distância de 1.163,75m, até o marco EL62D, situado na margem esquerda da BR-174; este, margeando ainda a BR-174, parte da frente do lote 70, com azimute plano de 211°05'45" e distância de 736,54m, até o marco M535, comum para o lote 69 do referido setor, situado na margem esquerda da BR-174; este, por uma linha seca, com azimute plano de 178°22'41" e distância de 3.240,00m, divisa com o lote 69, até o marco M536, comum para o lote 69 do referido setor, situado na margem esquerda do Rio Iquê; este, seguindo pela margem esquerda do Rio Iquê, em direção a jusante, nos alinhamentos abaixo discriminados: marco M536 até o marco M538, fundo do lote 70, 4.565,65m, do marco M538 até o marco M531, fundo do lote 71; 5.055,30m, do marco M531, até o marco M540; fundo do lote 72; 2.171,63m, do marco M540 até o marco M527, fundo do lote 73; 4.500,01m, do marco M527 até o marco M542, fundo do lote 74; 2.831,28m, do marco M542 até o marco M533, fundo do lote 75; 2.553,74m, do marco M533 até o marco M544, fundo do lote 76; 2.094,29m, do marco M544, até o marco M546, fundo do lote 77; 2.311,62m, do marco M546 até o marco M529, fundo do lote 78, ponto inicial da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 7.378,0820 ha (sete mil, trezentos e setenta e oito

hectares e oitocentos e vinte cintiares).

II - Terras devolutas, situadas no Município de Vilhena (RO) - Perímetro de 44.100,00 m. Tomando-se como origem o marco P1, de coordenadas planas N=8.630.120,90 e E=193.680,00, situado na margem esquerda do Rio Iquê, segue-se por uma linha seca até o marco P2, de coordenadas planas N=8.641.100 e E=184.000,00, situado na margem direita do Rio Tenente Marques; deste, pela margem direita do referido rio, até o marco P3, de coordenadas planas N=8.644.660,00 e E=185.890,00, situado na confluência do Igarapé Pesqueira com o Rio Tenente Marques, na divisa interestadual entre Rondônia e Mato Grosso; deste, por uma linha seca limite interestadual anteriormente citado, até o marco P4, de coordenadas planas N=8.636.680,00 e E=195.900,00, situado na confluência de dois igarapés sem denominação, no limite interestadual citado; deste, pelo igarapé principal, divisa interestadual em pauta, até o marco P5, de coordenadas planas N=8.634.050,00 e E=197.460,00, situado na confluência do Rio Iquê com o igarapé sem denominação anteriormente mencionado; deste, pela margem esquerda do Rio Iquê, sentido montante, até o ponto P1, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 8.047,7500 ha (oito mil, quarenta e sete hectares e sete mil e quinhentos centiares).

III - Lote 359A - Setor Tenente Marques - Gleba Iquê - Projeto Corumbiara/INCRA - Município de Vilhena (RO) - Perímetro 11.728,41m. Tomando-se como origem o marco M744 de coordenadas planas N=8.624.620,50 e E=838.188,90, situado na margem direita da BR-174, em direção a Vilhena, e na linha D, que separa este lote do lote 59; segue-se por uma linha seca com azimute plano de 336°54'33" e distância de 2.361,60m, divisa com o lote 59, até o marco M747, comum para os lotes 59 e 358, do referido setor; deste, por uma linha seca, denominada linha D, com azimute plano de 336°07'12" e distância de 2.296,13m, divisa com o lote 358, até o marco M106, comum para o lote 358, do referido setor; deste, por uma linha seca, margeando estrada vicinal, com azimute plano de 88°56'03" e distância de 2.038,90m, até o marco D3, comum para o lote 359 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 156°07'12" e distância de 2.848,11m, até o marco D3A, situado na margem direita da BR-174, em direção a Vilhena, comum para o lote 359 do referido setor; deste, margeando a BR-174 em direção a Vilhena, parte da frente do lote 359A, com azimute plano de 221°26'47" e distância de 1.785,13m, até o marco EL70A, situado na margem direita da BR-174; deste, margeando a BR 174, parte da frente do lote 359A, com azimute plano de 202°45'45" e distância de 398,54m, até M744, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 688,7413 ha (seiscentos e oitenta e oito hectares e sete mil quatrocentos e treze centiares).

IV - Lotes 42 e 43 - Setor Tenente Marques - Gleba Iquê - Projeto Corumbiara/INCRA - Município de Vilhena (RO) - Perímetro 13.273,46m. Tomando-se como origem o marco M457 de coordenadas planas N=8.629.135,60 e E=823.850,00; situado na margem direita do Rio Tenente Marques; segue-se por uma linha seca denominada linha W, com azimute plano de 134°55'41" e distância de 3.547,06m, divisa com o lote 42A, até o marco M614, comum para os lotes 42A, 147 e 43 do referido setor; deste por uma linha seca, denominada linha W, com azimute plano de 142°08'08" e distância de 722,39m, divisa com os lotes 147 e parte do 148 até o marco M611, comum para os lotes 44 e 148 do referido setor; deste, por uma linha seca denominada linha Z1, com azimute plano de 228°14'23" e distância de 2.526,86m, divisa com os lotes 44 e 43A, até o marco M610A, comum para os lotes 43A, 110 e 110A, do referido setor; deste, por uma linha seca, denominada linha X, com azimute plano de 321°29'53" e distância de 1.732,47m, divisa com o lote 110A, até o marco M613, comum para o lote 110A, do referido setor; deste por uma linha seca, denominada linha X, com azimute plano de 321°28'20" e distância de 1.444,70m, divisa com os lotes 110A e 109, até o marco GI4, comum para o lote 109 do referido setor e situado na margem direita do Rio Tenente Marques; deste, pela margem direita do Rio Tenente Marques, em direção a jusante, numa distância de 3.299,98m até o marco M457, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 795,3464 ha (setecentos e noventa e cinco hectares e três mil quatrocentos e sessenta e quatro centiares).

V - Lote 34A - Setor Tenente Marques - Gleba Iquê - Projeto Corumbiara/INCRA - Município de Vilhena (RO) - Perímetro 9.860,38m. Tomando como origem o marco M38, de coordenadas planas N=8.616.068,70 e E=823.675,80, situado na margem esquerda da BR-174, em direção a Vilhena, e na linha-M-que separa este do lote 37, segue-se por uma linha seca, com azimute plano de 112°05'13" e distância de 3.734,45m, divisa com o lote 37, até o marco

M518, comum para os lotes 37 e 34 do referido setor; deste por uma linha seca, com azimute plano de 208°28'35" e distância de 914,43m, divisa com o lote 34, até o marco M519, comum para os lotes 34 e 32 do referido setor; deste por uma linha seca, com azimute plano de 292°49'29" e distância de 749,37m, divisa com o lote 32 até o marco M528, comum para os lotes 32 e 32-A do referido setor; deste por uma linha seca, com azimute plano de 292°50'22" e distância de 3.435,78m divisa com o lote 32A, até o marco M436, situado no cruzamento da linha N com a BR-174; deste, margeando a BR-174, em direção oposta a Vilhena, com azimute plano de 42°17'06" e distância de 513,51m; até o marco EL36B, situado na margem da BR-174; deste margeando a BR-174, em direção oposta a Vilhena, com azimute plano de 66°35'38" e distância de 521,84m até o marco M438, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 355.0437 ha (trezentos e cinqüenta e cinco hectares e quatrocentos e trinta e sete centiares).

VI - Lote 40A - Setor Tenente Marques - Gleba Iquê - Projeto Corumbiara/INCRA
- Município Vilhena (RO) - Perímetro 10.048,51m. Tomando-se como origem o marco M617 de coordenadas planas N=8.616.878,80 e E=825.752,50, situado na margem esquerda da BR-174, em direção a Vilhena, e na linha I, que separa este do lote 49; segue-se por uma linha seca com azimute plano de 113°11'01" e distância de 3.590,22m, divisa com o lote 49, até o marco M514, comum para os lotes 49 e 40 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 207°21'33" e distância de 816,42m, divisa com lote 40, até o marco M515, comum para os lotes 40 e 38 do referido setor, por uma linha seca denominada linha J, com azimute plano de 292°28'43" e distância de 763,73m, divisa com o lote 38 até o marco M516, comum para os lotes 38 e 38A do referido setor; deste por uma linha seca, denominada linha J, com azimute plano de 292°29'58" e distância de 3.644,62m, divisa com o lote 38A, até o marco M442, situado no cruzamento da linha J com a BR-174; deste margeando a BR-174, em direção oposta a Vilhena com azimute plano de 68°30'51" e distância de 1.233,52m até o marco M617, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 335.0252 ha (trezentos e trinta e cinco hectares e duzentos e cinqüenta e dois centiares).

VII - Lotes 25 a 27, 40 a 53, 93 a 112, 115 a 124, 135 a 138, 142 a 147 e 152 a 154 (num total de 60 lotes) - Setor 5 - Gleba Cuniã - Projeto Fundiário Alto Madeira - Município Porto Velho (RO) - Perímetro 122.784,62m. Tomando-se como origem o marco M260, de coordenadas planas N=9060963,90 e E=417674,30, situado na margem da estrada vicinal da linha C10, comum para o lote 24 do referido setor, segue-se por uma linha seca, divisa com o lote 24, com azimute plano de 359°50'12" e distância de 4.978,02m, até o marco M221, situado na linha denominada C15, comum para os lotes 24 e 54 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 01°10'47" e distância de 4.920,24m, divisa com o lote 54, até o marco M159, situado na margem da estrada vicinal da linha C20, comum para o lote 54 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 359°37'05" e distância de 30,00m, cruzando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M160, comum para o lote 92 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 359°19'29" e distância de 5.048,55m, divisa com o lote 92, até o marco M98, situado na linha denominada C25, comum para os lotes 92 e 125 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 00°26'58" e distância de 5.021,95m, divisa com o lote 125, até o marco M59, situado na margem da estrada vicinal da linha C30, comum para o lote 125 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 00°26'50" e distância de 30m, cruzando a estrada vicinal da linha C30, até o marco M59A, situado na margem da referida estrada vicinal; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 269°58'37" e distância de 1.999,83m, até o marco M58, situado na margem da estrada vicinal da linha C30, comum para o lote 134 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 358°28'19" e distância de 3.446,03m, divisa com o lote 134, até o marco M58A, comum para o lote 134 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 101°56'51" e distância de 1.046,78m, até o marco M34A; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 43°43'36" e distância de 2.332,26m, até o marco M34; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 43°42'03" e distância de 4.568,59m, até o marco M34B; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 326°03'35" e distância de 2.122,05m, até o marco M21, situado na margem da estrada vicinal da linha C40; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 344°28'33" e distância de 29,89m, até o marco M20, situado na margem da estrada vicinal da linha C40; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 325°59'05" e distância de 2.549,80m, até o marco M13B; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 356°23'41" e distância de 1.801,77m, até o marco M13A; deste, por uma linha seca, com

azimute plano de 38°35'16" e distância de 1.392,95m, até o marco M13, situado na linha C45 do loteamento em pauta; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 38°03'02" e distância de 4.409,96m, até o marco M14D; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 102°10'28" e distância de 1.411,65m, até o marco M14B, situado na margem da estrada vicinal da linha D22; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 101°54'30" e distância de 30,05m, cruzando a estrada vicinal da linha D22 do loteamento em pauta, até o marco M14C, situado na margem da estrada vicinal anteriormente dita; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 94°45'00" e distância de 4.019,00m, até o marco M15A; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 94°47'03" e distância de 461,61m, até o marco M15B; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 68°46'24" e distância de 1.499,21m, até o marco M15C; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 08°46'52" e distância de 1.638,91m, até o marco M5A, situado na margem da estrada vicinal da linha C50 do referido loteamento; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 90°01'17" e distância de 1.873,40m, margeando a estrada vicinal da linha C50, até o marco M06, situado na margem da dita estrada vicinal, comum para o lote 151A do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 179°55'35" e distância de 4.973,40m, divisa com o lote M151A, até o marco M16, situado na linha C45 do referido loteamento, comum para os lotes 151A e 148A do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 179°42'24" e distância de 4.999,97m, divisa com o lote 148A, até o marco M26, situado na margem da estrada vicinal da linha C40 do referido loteamento, comum para o lote 148A do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 180°00'00" e distância de 29,10m, cruzando a estrada vicinal da linha C40, até o marco M27, situado na margem da dita estrada vicinal, comum para o lote 141A do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 180°07'22" e distância de 5.043,01m, divisa com o lote 141A, até o marco M38, situado na linha C35, comum para os lotes 141A e 138A do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 179°46'13" e distância de 4.913,94m, divisa com o lote 138A, até o marco M70, situado na margem da estrada vicinal da linha C30, comum para o lote 138A do referido setor; este, por uma linha seca, com azimute plano de 180°00'00" e distância de 30,00m, cruzando a estrada vicinal da linha C30, até o marco M69, localizado na margem da estrada vicinal da linha C30; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 89°55'11" e distância de 1.999,90m, margeando a estrada vacinal da linha C30, até o marco M71, situado na margem da dita vicinal; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 89°54'30" e distância de 1.998,20m, margeando a estrada vicinal da linha C30, até o marco M72, situado na margem da dita vicinal; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 89°53'16" e distância de 1.990,30m, margeando a estrada vicinal da linha C30, até o marco M75, situado na margem da dita vicinal, comum para as terras de domínio da União; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 179°44'00" e distância de 5.027,05m, linha denominada D08, divisa com terras de domínio da União, até o marco M118, situado na linha C25 do referido setor, comum para as terras de domínio da União; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 179°48'29" e distância de 5.014,53m, divisa com as terras de domínio da União, até o marco M200, comum para as ditas terras; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'06" e distância de 1.000,10 m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M198, situado na margem da referida vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'05" e distância de 999,80m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M196, situado na margem da dita vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'26" e distância de 999,20m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M194, situado na margem da dita vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'26" e distância de 1.000,32m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M192, situado na margem da referida vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'06" e distância de 1.000,40m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M190, situado na margem da dita vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°52'46" e distância de 999,10m, margeando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M188, situado na margem da dita vicinal; este por uma linha seca, com azimute plano de 180°00'00" e distância de 30,40m, cruzando a estrada vicinal da linha C20, até o marco M187, situado na margem da dita vicinal; este, por uma linha seca, com azimute plano de 179°04'08" e distância de 4.959,95m, divisa com terra de domínio da União, até o marco M235, situado na linha C15 do referido setor; este por uma linha seca, com azimute plano de 269°56'54" e distância de 999,80m divisa com terras de domínio da União, até o marco M234, situado na linha C15 do referido setor; este, por uma linha seca, com azimute plano de 269°56'33" e

distância de 997,80m, divisa com terras de domínio da União até o marco M233, situado na linha C15 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°01'02" e distância de 997,70m, divisa com o lote 30, até o marco M232, situado na linha C15, comum para o lote 30 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°02'45" e distância de 999,80m, divisa com o lote 30, até o marco M231, situado na linha C15, comum para os lotes 29 e 30 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°02'45" e distância de 999,60m, divisa com o lote 29, até o marco M230, situado na linha C15, comum para o lote 29 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°02'25" e distância de 993,60m, divisa com o lote 29, até o marco M229, situado na linha C15, comum para os lotes 28 e 29 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°02'24" e distância de 1 000,80m, divisa com o lote 28, até o marco M228, situado na linha C15, comum para o lote 28 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 270°02'10" e distância de 1.110,90m, divisa com o lote 28, até o marco M227, situado na linha C15, comum para o lote 28 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 180°13'05" e distância de 4.963,24m, divisa com o lote 28, até o marco M265, situado na margem da estrada vicinal da linha C10, comum para o lote 28 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 269°54'39" e distância de 2.054,90m, margeando a estrada vicinal da linha C10, até o marco M263, situado na margem da dita vicinal; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 269°56'33" e distância de 1.997,30m, margeando a estrada vicinal da linha C10, até o marco M262, situado na margem da dita vicinal; deste, por uma linha seca, até o marco M260, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 53.634,0500ha (cinquenta e três mil seiscentos e trinta e quatro hectares e quinhentos centiares).

VIII - Partes da Gleba Mirari e do imóvel Álvaro Maia I - Projeto Fundiário Humaitá/INCRA - Perímetro 162.633,19m. Tomando-se como origem o marco M15 de coordenadas planas N=9.118.680,00, e E=511.430,00, situado na divisa dos Estados Amazonas e Rondônia, a aproximadamente 2.330,00m, da margem esquerda do Rio Madeira, contados sobre a referida divisa, segue-se por uma linha seca, com azimute plano de 312°15'27" e distância de 2.364,44m, divisa com o TD Maissy, até o marco MI6 de coordenadas planas N=9.120.270,00 e E=509.680,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 23°20'31" e distância de 2.624,82 metros, divisa com o TD Maissy, até o marco M17, de coordenadas planas N=9.122.680,00 e E=510.720,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 310°50'01" e distância de 7.493,92m, divisa com o TD Pasto Grande, até o marco MI8, de coordenadas planas N=9.127.580,00 e E=505.050,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 50°04'59" e distância de 2.633,72m, divisa com o TD Pasto Grande, até o marco MI9, de coordenadas planas N=9.129.270,00 e E=507.070,00, situado na margem esquerda do braço do Rio Madeira, formador da ilha Tambaqui; deste, margeando o referido braço até sua confluência com o Rio Madeira, e daí, seguindo pela margem esquerda do Rio Madeira até o marco M10, de coordenadas planas N=9.141.180,00, e E=505.460,00 estando a alinhamento, não divisório dos marcos MI9 e MI10 no azimute de 352°18'05" com distância de 12.018,33m, a divisa tem aproximadamente 5.300,00m na margem esquerda do braço supracitado e 9.500,00m na margem esquerda do Rio Madeira; deste, por uma linha seca com azimute plano de 270°00'00" e distância de 2.440,00m, divisa com o TD Benfica, até o marco MI11, de coordenadas planas N=9.141.180,00 e E=503.020,00; situado na margem direita do Igarapé Mirari; deste, pelo Igarapé Mirari em direção a montante e no percurso de 11.950,00m aproximadamente; até o marco MI12, situado na confluência do igarapé sem nome com o Igarapé Mirari, de coordenadas planas N=9.130.300,00 e E=501.190,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 249°02'07" e distância de 10.173,48m, divisa com terras da gleba em questão, até o marco MI13, ponto sudeste do TD Flórida Brasileira, de coordenadas planas N=9.126.660,00 e E=491.690,00; deste por uma linha seca, com azimute plano de 264°32'38" e distância de 5.153,35m, divisa com o TD Flórida Brasileira, até o marco MI14, de coordenadas planas N=9.126.170,00 e E=486.560,00; deste, por uma linha seca com azimute plano de 15°20'00" e distância de 642,88m, divisa com o TD Flórida Brasileira, até o marco MI15, de coordenadas planas N=9.126.790,00 e E=486.730,00 deste, por uma linha seca, com azimute 359°07'13" e distância de 5.120,61m, divisa entre a Gleba Mirari e o imóvel Álvaro Maia I, até o marco MI16, de coordenadas planas N=9.132.000,00 e E=486.650,00, situado na divisa da gleba Mirari com o imóvel Álvaro Maia I; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 322°01'03" e distância de 3.046,58m, divisa da gleba Mirari com o imóvel Álvaro Maia I até o

marco M2997, de coordenadas planas N=9.134.401,31 e E=484.775,07, comum para os lotes 13 e 14 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano 232°00'34" e distância de 4.507,22m, parte da divisa com o lote 14, até o marco AM1 de coordenadas planas N=9.129.305,84 e E=480.024,76, do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 247°27'64" e distância de 7.999,06m, divisa com área remanescente da gleba, até o marco M63, comum para o lote 35B do referido setor deste, por uma linha seca, com azimute plano de 229°25'37" e distância de 7.504,39m, divisa com o lote 35B, até o marco M38, comum para o lote 35B do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 338°30'45" e distância de 1.475,55m, divisa com o lote 35B, até o marco M3, comum para os lotes 35 e 35B do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano 229°25'37" e distância de 500,00m, divisa com o lote 35, até o marco 3045A, comum para o lote 35 do referido setor; deste por uma linha seca, com azimute plano de 321°14'48" e distância de 619,57m divisa com o lote 35, ate o marco M3045, comum para os lotes 35 e 36 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 229°12'43" e distância de 7.625,78m, divisa com os lotes e respectivas distâncias de fundo como se segue: lote 36 com 534,17m; 37 com 478,11m; 38 com 489,37m; 39 com 487,40m; 40 com 514,70m; 41 com 486,52m; 42 com 477,71m; 43 com 504,38m; 44 com 536,62m; 45 com 496,96m; 46 com 487,21m; 47 com 512,72m; 48 com 498,78m; 49 com 496,91m; 50 e 51 com 624,22m. Até o marco M3075A, comum para o lote 51 do referido setor, e situado na divisa entre os estados do Amazonas e Rondônia; deste por uma linha seca, com azimute plano de 89°00'18" e distância de 40.391,62m, divisa dos estados do Amazonas com Rondônia, até o marco MI1, de coordenadas planas N=9.118.610,00 e E=500.240,00; deste, pelo Igarapé Mirari em direção a jusante até o marco M1A, divisa com o TD República, situado na confluência de um Igarapé sem nome com o Igarapé Mirari, de coordenadas planas N=9.120.670,00 e E=501.850,00. O alinhamento não divisório do marco MI1 para o marco MI1A, tem um azimute plano de 38°00'34", e distância de 2.614,52m. Deste, deixando o Igarapé Mirari e seguindo o Igarapé sem nome já mencionado, em direção a jusante, até o marco MI2, de coordenadas planas N=9.124.530,00 e E=501.400,00, divisa com o TD República. O alinhamento não divisório do marco MI1A para o marco MI2, tem um azimute plano de 353°21'02" e distância de 3.886,14m. Deste, por uma linha seca, com azimute plano de 116°42'49" e distância de 3.448,03m, divisa com o TD República, até o marco MI3, de coordenadas planas N=9.122.980,00 e E=504.480,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 180°00'00" e distância de 4.360,00m, divisa com o TD República, até o marco MI4, de coordenadas planas N=9.118.620,00 e E=504.480,00, situado na divisa dos estados Amazonas com Rondônia; deste, seguindo a divisa dos estados Amazonas com Rondônia, com azimute plano de 89°00'18" e distância de 6.950,26m, até o marco MI5; início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 47.676.7728ha (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis hectares e sete mil setecentos e vinte e oito centiares).

IX - Gleba Boa Esperança e Gleba Pupunhas - Projeto Fundiário Humaitá/INCRA
 - Município Humaitá (AM) - Perímetro: 403.700m. Tomando-se como origem o marco MR1, de coordenadas planas N=9123480,00 e E=591830,00, situado na linha divisória com a Reserva Indígena Tenharim, segue-se por uma linha seca, com azimute plano de 282°51'02" e distância de 10929,77m até o marco M51, de coordenadas planas N=9125910,87 e E=581173,98, situado na margem da estrada denominada Vicinal-03, comum para os lotes 5 e 6 do referido setor; deste, por uma linha seca, margeando a estrada denominada Vicinal-03, com azimute plano de 210°38'17" e distância de 460,84m, frente do lote 5, até o marco M52, situado na margem da estrada denominada Vicinal-03, comum para 08 lotes 4 e 5 do referido setor; deste, por uma linha seca, margeando a estrada denominada Vicinal-03, com azimute plano de 210°38'30" e distância de 472,74m, frente do lote 04, até o marco M53, situado na margem da estrada denominada Vicinal-03, comum para os lotes 4 e 3 do referido setor; deste, por uma linha seca margeando a estrada denominada Vicinal-03, com azimute plano de 210°38'58" e distância de 522,03m, frente do lote 3, até o marco M54, situado na margem da estrada denominada Vicinal-03, comum para os lotes 2 e 3 do referido setor; deste, por uma linha seca, margeando a estrada denominada Vicinal-03, com azimute plano de 210°39'35" e distância de 508,49m, frente do lote 2, até o marco M55, situado na margem da estrada denominada Vicinal-03, comum para os lotes 1 e 2 do referido setor; deste, por uma linha seca, margeando a estrada denominada Vicinal-03, com azimute plano de 210°39'45" e distância de 568,32m, frente do lote 1, até o marco M56, situado no cruzamento da estrada denominada Vicinal-03 com a linha divisória lateral esquerda do lote 1 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de

299°29'20" e distância de 1.983,42m, limite lateral do lote 01, até o marco M130, comum para os lotes 1 e 22 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 301°10'20" e distância de 1.787,03m, limite lateral do lote 22, até o marco M58, situado na margem da estrada denominada Vicinal-02, no cruzamento com a linha de frente do lote 22 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 273°37'49" e distância de 226,79m, até o marco M57, situado na margem da estrada denominada Vicinal-02, no cruzamento com a linha de frente do lote 23 do referido setor; deste, por uma linha seca em azimute plano de 298°37'57" e distância de 1.997,96m, linha limite do lote 23, até o marco M82, situado na lateral da estrada denominada Vicinal-01, no cruzamento com a linha de fundos do lote 23 do referido setor; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 298°17'25" e distância de 30m, até o marco M81 situado na margem da estrada denominada Vicinal-01, no cruzamento com a linha de frente do lote 44 do referido setor; deste, por uma linha seca, limite lateral do lote 44, com azimute de 298°19'06" e distância de 1.999,03m, até o marco M129, localizado no cruzamento das linhas lateral e de fundos do lote 44 do referido setor; deste, por uma linha seca, até o marco MR2, e coordenadas planas N=9132680,00 e E=566000,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR3, de coordenadas planas N=9134400,00 e E=560930,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR4, de coordenadas planas N=9137310,00 e E=558580,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR6, de coordenadas planas N=9152000,00 e E=536000,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR6, de coordenadas planas N=9160000,00 e E=516000,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR7, de coordenadas planas N=9165000,00 e E=504420,00, situado na margem esquerda do Igarapé Paraíso, no encontro do referido igarapé com o Rio Madeira; deste, pela margem direita do Rio Madeira, sentido montante, contornando a Ilha Salomão pelo seu limite este, até o marco MR8, de coordenadas planas N=9128820,00 e E=513490,00, situado na margem direita do Rio Madeira, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, até o marco MR9, de coordenadas planas N=9128400,00 e E=516940,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR10, de coordenadas planas N=9128827,00 e E=522283,00; deste, por uma linha seca, até o marco MR11, de coordenadas planas N=9112790,00 e E=524150,00, situado na margem direita do Rio Maicimirim, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, pela margem direita do Rio Maicimirim, sentido montante, paralelamente à linha divisória dos Estados de Rondônia e Amazonas, até o marco MR12, de coordenadas planas N=9072890,00 e E=552510,00, situado na margem direita do Rio Maicimirim, linha divisória com os Estados de Rondônia a Amazonas; deste por uma linha seca, limite dos Estados de Rondônia e Amazonas, até o marco MR13, de coordenadas planas N=9041090,00 e E=591650,00, situado na linha divisória interestadual citada; deste, por uma linha seca, até o marco MR14, de coordenadas planas N=9043800,00 e E=591700,00, situado no vértice inferior esquerdo do quadrilátero que delimita as terras da Reserva Indígena Tenharim; deste, por uma linha seca, limite com as terras da Reserva Indígena Tenharim, até o marco MR1 início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 468.790,0000ha (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e noventa hectares).

X - Área arrecadada sem denominação - Setor Entroncamento da BR-230 com a BR-319 - Gleba Alto Crato - Projeto Fundiário Humaitá/INCRA - Perímetro 26.885,00m. Toma-se como origem o marco M7, de coordenadas planas N=9182623,52 e E=493786,10, situado na margem esquerda do Igarapé Crato e na divisa sul do TD Puruzinho; deste, por uma linha seca, limite do TD Puruzinho, com azimute verdadeiro de 100°37'11" e distância de 2.850,00m, chega-se ao marco M7A, comum para os lotes TD Puruzinho e Posse Boiussu; deste, por uma linha seca, parte do limite da Posse Boiussu, com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 300,00m, chega-se ao marco M7B, comum para os lotes TD Petrópolis e Posse Boiussu; deste, por uma linha seca, divisa com o lote Petrópolis, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 800,00m, chega-se ao marco M7C; deste, por uma linha seca, divisa com o lote TD Petrópolis, com azimute verdadeiro de 195°20'43" e distância de 5570,00m, chega-se ao marco M7D, comum para os lotes arrecadados e TD Petrópolis; deste, por uma linha seca, divisa com o lote arrecadado pela União, com azimute verdadeiro de 284°32'28" e distância de 2125,00m, chega-se ao marco M7E, localizado na margem esquerda do Igarapé Crato, comum para os lotes arrecadado pela União anteriormente mencionado e lote arrecadado pela União, já destinado ao Ministério do Exército; deste, seguindo pela esquerda do Igarapé Crato, sentido jusante, até o marco M7, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 1 813,6244ha (hum mil, oitocentos e treze hectares e

seis mil duzentos e quarenta e quatro centiares) .

XI - Área Devoluta - Município de São Gabriel da Cachoeira - Perímetro 1.336.539,53m. Tomando-se como origem o marco "B" de coordenadas planas N=9 953.275,00 e E=789.575,00, situado na confluência do Rio Negro com o Rio Marié, interseção da margem direita do primeiro com a margem esquerda do segundo, segue-se pela margem esquerda do Rio Marié, em direção a montante, num percurso de aproximadamente 952,104km, até o marco "C", de coordenadas planas N=9.858.850,00 e E=600.000,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 00°00'00" e distância de 64.375,00m, divisa com terras devolutas situadas no Município de São Gabriel da Cachoeira, até o marco "D", de coordenadas planas, N=9.923.225,00 e E=600.000,00, situado na margem direita do Rio Curicuriari; deste, segue-se pela margem direita do Rio Curicuriari, em direção a jusante, num percurso de aproximadamente 142,492km, até o marco "E", de coordenadas planas N=9.964.500,00 e E=685.000,00; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 00°00'00" e distância de 45.250,00m, divisa com área indígena Alto Rio Negro, até o marco "F", de coordenadas planas N=9.750,00 e E=685.000,00 situado na confluência do Rio Uaupés com o Rio Negro, interseção das margens direita de ambos os rios; deste, segue-se pela margem direita do Rio Negro, em direção a jusante num percurso de aproximadamente 80,830km, até o marco "A", de coordenadas planas N=9.977.325,00 e E=746.175,00, situado na confluência do Rio Curicuriari com o Rio Negro, interseção das margens de ambos os rios; deste, segue-se ainda pela margem direita do Rio Negro, em direção a jusante, num percurso de aproximadamente 51,489 km, até o marco "B", início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 1.016.350,8000ha (hum milhão, dezesseis mil, trezentos e cinqüenta hectares e oito mil centiares).

XII - Gleba Caracaraí - Projeto Fundiário Roraima - Município de Caracaraí (RR) - Perímetro 166.334,72m. Toma-se como origem o marco PI, de coordenadas planas N=171.380,00 e E=694.550,00; no fuso de meridiano central 63°W, situado na margem direita do Rio Branco e na margem esquerda do Rio Ajarani, afluente do primeiro, a oeste da ilha Ano Bom ou Ajarani; deste, pela margem esquerda do Rio Ajarani, num percurso aproximado de 98.500m, até o marco P2, de coordenadas planas N=216.049,20 e E=675.680,39, situado na margem esquerda do referido rio; deste, por uma linha seca, com azimute plano de 104°14'16" e distância de 27.493,37m, até o marco P3, de coordenadas planas N=209.287,24 e E=702.329,24; deste, por umas linha seca, com azimute plano de 179°46'03" e distância de 20.213,24m, até o marco P4, de coordenadas planas N=189.074,21 e E=702.411,24, situado na margem direita do Rio Branco a oeste da ilha do Igarapé Grande e este do lago Mariru Pequeno; deste, pela margem direita do Rio Branco, num percurso aproximado de 20.000m, até o marco P1, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 86.098,7250ha (oitenta e seis mil e noventa e oito hectares e sete mil duzentos e cinqüenta centiares).

XIII - Gleba Niquiá - Projeto Terras Devolutas - Município de Caracaraí (RR) - Perímetro 443.880,00m. Toma-se como origem o marco IV1, de coordenadas planas N=158.350,00 e E=653.770,00 no fuso de meridiano central 63°W, localizado na margem direita do Rio Água Boa do Univini, no encontro deste com um igarapé sem denominação; deste, pela margem direita do citado rio, num percurso aproximado, de 79.000,00m, sentido jusante, até o marco IV2, de coordenadas planas N=117.730,00 e E=639.920,00; situado na margem direita do dito rio, em sua confluência com o Rio Capivara; deste, por uma linha seca, limite com terras de jurisdição estadual, até o marco IV3, de coordenadas planas N=70.830,00 e E=553.830,00, situado na linha limite interestadual do Amazonas e Roraima; deste, por uma linha seca, acompanhando a linha limite interestadual anteriormente citada, até o marco IV4, de coordenadas planas N=110.475,00 e E=554.825,00 situado no limite interestadual supracitado, comum para as terras indígenas Yanomani e terras arrecadadas pela União; deste, por uma linha seca, limite com terras arrecadadas pela União, até o marco IV5 de coordenadas planas N=110.560,00 e E=611.260,00; deste por uma linha seca, limite com terras arrecadadas pela União, até o marco IV6, de coordenadas planas N=164.600,00 e E=611.230,00; comum para as terras da área indígena Yanomani e terras arrecadadas pela União; deste, por uma linha seca, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco IV7, de coordenadas planas N=164.590,00 e E=611.560,00; localizado na Cabeceira de um igarapé sem denominação, na Serra da Mocidade, comum para as terras indígenas citadas; deste pelo igarapé sem denominação, sentido jusante, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco IV8, de

coordenadas planas N=173.500,00 e E=619.280,00; localizado na confluência do mesmo com o Rio Pacu, comum para as terras indígenas Yanomani; deste pelo Rio Pacu, sentido montante, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco IV9, de coordenadas planas N=180.570,00 e E=622.365,00; localizado na confluência do Rio Pacu, com um igarapé sem denominação, comum para as terras indígenas Yanomani; deste, por uma linha seca, até o marco IV10, de coordenadas planas N=187.940,00 e E=627.610,00; situado no Rio Ajarani, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, pelo Rio Pacu, sentido montante, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco IV11, de coordenadas planas N=189.890,00 e E=632.050,00, situado na confluência do Rio Pacu, com um igarapé sem denominação; comum para as terras indígenas citadas e para terras arrecadadas pela União; deste, por uma linha seca, limite com terras arrecadadas pela União, até o marco IV12, de coordenadas planas N=172.310,00 e E=641.260,00; situado na confluência de dois igarapés sem denominação, comum para terras arrecadadas pela União; deste, pelo igarapé principal, limite natural com terras arrecadadas pela União, até o marco IV1, início de descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 350960,4520ha (trezentos e cinqüenta mil, novecentos e sessenta hectares, quatro mil quinhentos e vinte centiares).

XIV - Gleba Niquiá - Projeto Fundiário de Roraima - Município de Caracaraí (RR)

- Perímetro 132.710,00m. Toma-se como origem o marco P1, de coordenadas planas N=189.890,00 e E=632.050,00, situado na confluência do Rio Pacu com o igarapé sem denominação, comum para terras indígenas Yanomani; deste, por uma linha seca, até o marco P2, de coordenadas planas N=192.000,00 e E=640.000,00; deste, por uma linha seca, até o marco P3, de coordenadas planas N=203.000,00 e E=656.000,00; situado na margem de um igarapé sem nome, afluente da margem direita do Rio Água Boa do Univini; deste, pelo referido igarapé, sentido jusante, limite com terras indígenas Yanomani até o marco P4, de coordenadas planas N=201.420,00 e E=657.930,00; situado na confluência do referido igarapé com o Rio Água Boa do Univini; deste, pelo Rio Água Boa do Univini, sentido jusante, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco P5, de coordenadas planas N=197.030,00 e E=659.100,00; situado na margem esquerda do Rio Água Boa do Univini; deste, por uma linha seca, até o marco P6, de coordenadas planas N=193.580,00 e E=670.350,00; situado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, pelo igarapé principal, sentido jusante, limite com terras arrecadadas pela União, até o marco P7, de coordenadas planas N=161.880,00 e E=659.100,00; situado na confluência do referido igarapé com o Rio Água Boa do Univini; deste, pela margem direita do referido rio, sentido jusante até o marco P8, de coordenadas planas N=158.350,00 e E=653.770,00 situado na margem direita do Rio Água Boa do Univini, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, pelo referido igarapé, até o marco P9, de coordenadas planas N=172.310,00 e E=641.260,00; situado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, por uma linha seca, até o marco P1, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 106911,6050ha (cento e seis mil, novecentos e onze hectares, seis mil e cinqüenta centiares).

XV - Gleba Niquiá - Projeto Fundiário de Roraima - Município de Caracaraí (RR)

- Perímetro 295827,00m. Tomando-se como origem o marco P1, de coordenadas planas N=128125,00 e E=549825,00, na linha limite interestadual do Amazonas e Roraima, comum para as terras indígenas Yanomani segue-se por uma linha seca, limite com as terras indígenas mencionadas, até o marco P2, de coordenadas planas N=137300,00 e E=561390,00, situado na margem direita do Rio Catrimani, em sua confluência com o Igarapé Xeriana; deste, pela margem direita do Rio Catrimani, limite natural com as terras indígenas Yanomani, num percurso aproximado de 81450,00m, sentido jusante até o marco P3, de coordenadas planas N=118310,00 e E=591860,00, situado na margem direita do referido rio; deste, cruzando o Rio Catrimani, até o marco P4, de coordenadas planas N=118360,00 e E=591770,00, situado na margem direita do referido rio, em sua confluência com o Igarapé Castanho; deste, pela margem do Igarapé Castanho, limite natural com as terras Yanomani, sentido montante, até o marco P5, de coordenadas planas N=119100,00 e E=590620,00, situado na confluência com o Igarapé Marará; deste, pelo Igarapé Marará, limite natural com terras Yanomani, até o marco P6, de coordenadas planas N=591480,00 e E=136340,00, situado em sua cabeceira; deste, por uma linha seca, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco P7, de coordenadas planas N=141250,00 e E=586530,00, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, pelo dito igarapé, limite natural com terras indígenas Yanomani, sentido jusante, até o marco P8, de coordenadas planas N=156290,00 e E=585290,00, situado na sua confluência com outro

igarapé, também sem denominação; deste, pelo igarapé principal, limite natural em terras indígenas Yanomani, sentido montante, até o marco P9, de coordenadas planas N=156030,00 e E=590920,00, localizado em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, até o marco P10, de coordenadas planas N=156910,00 e E=592710,00; deste, por uma linha seca, limite com terras indígenas Yanomani, até o marco P11, de coordenadas planas N=164600,00 e E=611230,00; deste, por uma linha seca, limite com terras devolutas da União, até o marco P12, de coordenadas planas N=110560,00 e E=611260,00; deste, por uma linha seca, limite com terras devolutas da União, até o marco P13, de coordenadas planas N=110475,00 e E=554825,00, situado na linha limite interestadual entre Amazonas e Roraima; deste por uma linha seca, acompanhando o limite interestadual citado, até o marco P1, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 166103,4400ha (cento e sessenta e seis mil, cento e três hectares, quatro mil e quatrocentos centiares).

XVI - Gleba Cinzento - Projeto Fundiário Tocantins - Município de Marabá (PA) - Perímetro 208.000,00m. Partindo da foz do Rio Cinzento situado à margem esquerda do Rio Itacaiunas, sobe-se pela margem esquerda daquele rio até encontrar a divisa de Municípios de São Félix do Xingu e Marabá; desse ponto segue-se pela referida divisa na direção geral Norte até encontrar o Igarapé Luiz Gonçalves, afluente da margem direita do Rio Tapirapé; desse ponto desce-se o referido igarapé por sua margem direita até sua confluência com o Rio Tapirapé pela sua margem direita; desse ponto desce-se o referido rio por sua margem direita até encontrar sua confluência com um afluente sem denominação por sua margem direita de meridiano 50°20'56"WGr e paralelo 5°37'39"S; desse ponto sobe-se o referido igarapé por sua margem direita, até encontrar o vértice do título nº 1 de meridiano 50°24'16"WGr e paralelo 5°41'28"S, desse ponto com AZ 160°30'00" segue-se por uma linha de aproximadamente 7.500m (sete mil e quinhentos metros), até encontrar o Rio Itacaiunas pela margem esquerda, desse ponto sobe-se o referido rio por sua margem esquerda até encontrar a foz do Rio Cinzento, ponto de partida do presente polígono, que encerra uma área de aproximadamente 165.800,000ha (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos hectares).

XVII - Gleba Aquiri - Projeto Fundiário Tocantins - Município de Marabá (PA) - Perímetro 219.900,00m. Partindo do ponto P1, de coordenadas geográficas 50°30'32"WGr e 5°52'38"Sul, cravado na foz do Rio Cinzento, com a margem esquerda do Rio Itacaiunas deste, segue-se à montante do Rio Itacaiunas pela sua citada margem no sentido geral Sudoeste numa distância de aproximadamente 30.000,00m (trinta mil metros) até o ponto P2 de coordenadas geográficas 50°44'10"WGr e 05°57'49"Sul, situado na foz do Rio Aquiri, com a margem esquerda do Rio Itacaiunas; deste, segue-se à montante do Rio Aquiri pela sua margem esquerda no sentido geral Sudoeste, numa distância de aproximadamente 70 000,00m (setenta mil metros) até o ponto P3 de coordenadas geográficas 51°20'27"WGr e 06°01'05"Sul, situado na cabeceira do Rio Aquiri; deste, segue-se no rumo 90°OO'W, numa distância de 3.900,00m (três mil e novecentos metros) até o ponto P4, de coordenadas geográficas 51°22'38"WGr e 06°01'05"Sul, cravado na linha divisória de Municípios de Marabá e São Félix do Xingu; deste, segue-se a referida linha divisória de municípios no sentido geral Nordeste numa distância de aproximadamente 67.000,00m (sessenta e sete mil metros) até o ponto P5, de coordenadas geográficas 50°55'54"WGr e 05°47'10"Sul, cravado na linha divisória de Municípios de Marabá e São Félix do Xingu; deste, segue-se no rumo 90°OO'E, numa distância de 5.000,00m (cinco mil metros) até o ponto P6, de coordenadas geográficas 50°53'10"W e 05°47'10"Sul, cravado na cabeceira do Rio Cinzento; deste, segue-se à jusante do referido rio pela sua margem direita no sentido geral Sudeste, numa distância de aproximadamente 44.000,00m (quarenta e quatro mil metros), até o ponto P1, de coordenadas geográficas 50°30'32"WGr e 05°52'38"Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra uma área de aproximadamente 141.400,000ha (cento e quarenta e um mil quatrocentos hectares).

XVIII - Gleba Mossoró - Projeto Fundiário Altamira - Município de Altamira (PA) - Perímetro 450.250m. Tomando-se como origem o marco "A" de coordenadas geográficas longitude 53°05'40"WGr, e latitude 03°55'35"S, situado na confluência do Igarapé Pedro Arcangelo com o Rio Iriri em sua margem direita, em frente a Ilha Grande do Iriri, segue-se pelo Igarapé Pedro Arcângelo, em direção montante numa distância aproximada de 37.500m (trinta e sete mil e quinhentos metros), divisa com a Reserva Indígena Kararahô, até o marco "B", situado na nascente do igarapé acima referido, de coordenadas geográficas, longitude 53°10'18"WGr, e latitude 04°13'15"S; deste ainda margeando a Reserva Indígena Kararahô numa distância aproximada de 28.750m (vinte e oito mil e setecentos e cinqüenta metros), até

o marco "C", confluência de um igarapé sem nome com o Igarapé Baliza em sua margem esquerda, de coordenadas geográficas longitude 53°01'00"WGr, e latitude 04°24'36"S; deste ainda margeando a Reserva Indígena Kararahô numa distância aproximada de 37.500m (trinta e sete mil e quinhentos metros), até o marco "D", situado na margem esquerda do Rio Xingu, aproximadamente a 3.400m a jusante da Cachoeira do Cajueiro deste mesmo rio, de coordenadas geográficas longitude 52°44'00"WGr e latitude 0°15'36"S; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Xingu, em direção a montante, numa distância aproximada de 12.500m (doze mil e quinhentos metros), até o marco "H", confluência do Igarapé Baliza com o Rio Xingu, de coordenadas geográficas longitude 52°43'42"WGr, e latitude 04°22'33"S; deste, por uma linha seca, limite da faixa dos 100km em relação a rodovia BR-230, numa distância aproximada de 92.500m (noventa e dois mil e quinhentos metros), divisa com terras do ITERPA, até o marco , de coordenadas geográficas longitude 53°30'00"WGr, e latitude 04°39'22"; deste, por uma linha seca, limite da faixa dos 100km em relação a rodovia BR-230, numa distância aproximada de 12.500m (doze mil e quinhentos metros), divisa com terras do ITERPA, até o marco "J" interseção desta linha limite da faixa de 100km com o Rio Novo, de coordenadas geográficas longitude 53°36'00"WGr e latitude 04°40'54"S; deste, pela margem direita do Rio Novo, em direção a jusante, numa distância aproximada de 37.750m (trinta e sete mil setecentos e cinqüenta metros), divisa com a Gleba Carajari, até o marco "L", confluência do Rio Novo com o Rio Iriri em sua margem direita, de coordenadas geográficas longitude 53°40'24"WGr e latitude 04°27'36"S; deste, segue-se pela margem direita do Rio Iriri, em direção a jusante, numa distância aproximada de 105.000m (cento e cinco mil metros), divisa com a área do Projeto Fundiário Altamira até o marco "A", início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 315.790,0000ha (trezentos e quinze mil, setecentos e noventa hectares).

XIX - Gleba Limão - Projeto Fundiário Cachimbo - Município de Itaituba (PA) - Perímetro 454.750,00m. Inicia o perímetro da área junto ao P0, de coordenadas geográficas longitude 54°49'21"WGr e latitude 06°28'15"S, situado na margem esquerda do Rio Curuá com o Igarapé Pimental; deste, segue-se pelo Igarapé Pimental acima, pela sua margem esquerda na distância de 82.500m (oitenta e dois mil e quinhentos metros), chega-se ao P1, de coordenadas geográficas longitude 55°21'09"WGr e latitude 06°25'36"S, situado na nascente do Igarapé Pimental com uma linha seca; deste, segue-se por esta linha seca, com os seguintes rumos e distância de 87°30'SW e 13.750m (treze mil, setecentos e cinqüenta metros) chega-se ao P2, de coordenadas geográficas longitude 55°28'48"WGr, e latitude 06°26'00"S, situado na interseção desta linha seca com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue-se este igarapé sem denominação por esta sua mesma margem acima, na distância de 20.000m (vinte mil metros), chega-se ao P3, de coordenadas geográficas longitude 55°29'10"WGr e latitude 06°16'10"S, situado na nascente deste igarapé sem denominação com uma linha seca; deste, segue-se esta linha seca, com os seguintes rumos e distâncias de 23°30'NE e 37.500m (trinta e sete mil e quinhentos metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas longitude 55°21'00"WGr e latitude 05°57'30"S, situado na nascente de um outro igarapé sem denominação; deste, segue-se por este igarapé sem denominação por esta sua margem direita abaixo, na distância de 23.000m (vinte e três mil metros) chega-se ao P5, de coordenadas geográficas longitude 55°16'15"WGr e latitude 05°46,30"S, situado na confluência do referido igarapé, com o Rio Aruri, na margem esquerda; deste, atravessa-se o Rio Aruri para a sua margem direita e segue descendo o referido rio por esta sua margem na distância de 65.000m (sessenta e cinco mil metros), chega-se ao P6, de coordenadas geográficas longitude 55°32'15"WGr e latitude 05°29'45"S, situado na confluência do Rio Aruri com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, subindo este igarapé por sua margem esquerda na distância de 14.000m (quatorze mil metros) chega-se ao P7, de coordenadas geográficas longitude 55°31'15"WGr e latitude 05°24'08"S, situado na interseção deste igarapé com uma linha seca; deste, segue-se esta linha seca com os seguintes rumos e distância de 90°00'NE e 67.000m (sessenta e sete mil metros}, chega-se ao P8, de coordenadas geográficas longitude 54°55'00"WGr e latitude 05°24'08"S, situado na interseção da linha seca anterior com uma outra linha seca; deste, segue-se por esta outra linha seca, com os seguintes rumo e distância de 15°05'SE e 105.000m (cento e cinco mil metros), chega-se ao P9, de coordenadas geográficas longitude de 54°40'24"WGr e latitude 06°19'32"S, localizado na margem esquerda do Rio Curuá; deste, segue-se o Rio Curuá acima na distância de 27.000m (vinte e sete mil metros), chega-se ao P0, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma área de

aproximadamente 696.500, 0000ha (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos hectares).

XX - Gieba Cururu - Projeto Fundiário Cachimbo - Município de Itaituba (PA) -
 Perímetro 341.049,96m. Inicia o perímetro da área junto ao P0, situado na confluência do Igarapé Preto ou Piau com afluente sem denominação, nas coordenadas geográficas, longitude 57°31'00"WGr e latitude 08°25'40"S; deste, seguindo o citado afluente sem denominação no sentido a montante por sua margem esquerda, na distância de 30.000m (trinta mil metros) encontra-se o P1, situado às margens do referido igarapé sem denominação com um outro igarapé sem denominação, nas coordenadas geográficas longitude 57°19'00"WGr e latitude 08°24'00"S, daí, seguindo o rumo 63°30'NE e distância de 25.000m (vinte e cinco mil metros), encontra-se o P2, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, nas coordenadas geográficas longitude 57°07'00"WGr e latitude 08°18'00"S; daí seguindo um dos afluentes acima citado por sua margem direita no sentido a jusante e distância de 25.000m (vinte e cinco mil metros), até sua deságua no Rio Cururu, chega-se ao P3, de coordenadas geográficas longitude 57°01'00"WGr e latitude 08°09'00"S; deste ponto, situado às margens do Rio Cururu, segue pela margem esquerda do mesmo no sentido a montante e distância de 55.250m (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta metros), até o P4, nas coordenadas longitude 56°40'00"WGr e latitude 08°28'28"S, segue o rumo 180°00'00"S e distância de 48.550m (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta metros), chega-se a P5, situado na margem direita do Rio Cururu-Açu, nas coordenadas geográficas longitude 56°40'00"WGr e latitude 08°54'49"S; onde seguindo o Rio Cururu, por sua margem direita no sentido a jusante e distância de 92.750m (noventa e dois mil, setecentos e Cinquenta metros), encontra-se o P7, situado às margens do citado rio, acima nas coordenadas geográficas longitude 57°11'55"WGr e latitude de 08°45'15"S, daí, segue o rumo 69°30'NW e distância de 7.499,96m (sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e seis centímetros), chega-se ao PB, situado na nascente do Igarapé Preto ou Grande Piau, nas coordenadas geográficas longitude 57°15'53"WGr e latitude 08°43'53"S; deste, segue a margem direita do Igarapé Preto ou Grande Piau, no sentido a jusante e distância de 57.000m (Cinquenta e sete mil metros) encontra-se o P0, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma área de aproximadamente 439.583, 2188ha (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três hectares e dois mil cento e oitenta e oito centiares).

XXI - Gleba Juruena - Projeto Fundiário Cachimbo - Município de Itaituba (PA) -
 Perímetro 500.039,02m. Inicia o perímetro da área junto ao P0, situado a margem direita do Rio Tapajós, confluência com o Rio Anipiri de coordenadas geográficas longitude 58°08'00"WGr e latitude 07°19'00"S; deste segue-se pela margem esquerda do Rio Anipiri no sentido a montante, na distância de 190.701,70m (cento e noventa mil, setecentos e um metros e setenta centímetros) até ao P1, de coordenadas geográficas longitude 57°27'00"WGr e latitude 07°56'00"S; deste ponto, segue uma linha reta de azimute 90°00'L e distância 42.337,32m (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois centímetros), até ao P2 na margem do Rio Curururi, de coordenadas geográficas longitude 57°04'00"WGr e latitude 07°56'00"S, de onde seguindo o citado rio pela mesma margem no sentido a montante na distância de 28.000m (vinte e oito mil metros), encontra-se o P3, na confluência do mesmo rio percorrido com um afluente sem denominação, de coordenadas geográficas longitude 57°01'00"WGr e latitude de 08°09'00"S, segue-se o citado afluente sem denominação por sua margem esquerda no sentido a montante, na distância de 25.000m (vinte e cinco mil metros), chega-se ao P4 de coordenadas geográficas longitude 57°07'00"WGr e latitude 08°18'00"S; de onde, segue uma reta de azimute 243°00'SW e distância de 26.000m (vinte e cinco mil metros), chega-se ao P5, situado às margens de um igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas longitude 57°19'00"WGr e latitude 08°24'00"S; daí, segue-se o citado igarapé por sua margem direita, no sentido a jusante na distância de 30.000m (trinta mil metros), até ao P6, situado na confluência deste igarapé percorrido com o Igarapé Preto ou Grande Pião, de coordenadas geográficas longitude 57°31'00"WGr e latitude 08°25'45"S, segue o Igarapé Preto ou Grande Pião por sua margem direita na distância de 24.000m (vinte e quatro mil metros), no sentido a jusante, chega-se ao P7, situado às margens do Rio Teles Pires, de coordenadas geográficas longitude 57°40'00"WGr e latitude 08°22'00"S, deste ponto, segue pela margem direita no sentido a jusante, na distância de 135.000m (cento e trinta e cinco mil metros), chega-se ao P0, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma área de aproximadamente 429.500, 0000ha (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos hectares).

XXII - Gleba da Prata - Projeto Fundiário Cachimbo - Município de Itaituba (PA)

- Perímetro 276.714,31m. Tomando-se como origem o marco P0, de coordenadas planas N=9412625,00 e E=502950,00, situado na margem direita do Rio Tapajós, na sua confluência com o Rio Ratão, segue-se pela margem direita do primeiro, num percurso aproximado de 25.880,00m sentido jusante, até o marco P1, de coordenadas planas N=9428500,00 e E=517800,00, situado em sua confluência com o Igarapé Putica; deste pelo igarapé citado num percurso aproximado de 26.820,00m, até o marco P2, de coordenadas N=9409675,00 e E=535375,00; situado na margem do Igarapé Putica, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste por uma linha seca, até o marco P3, de coordenadas planas N=9391950,00 e E=557875,00; situado na nascente do Igarapé Preto; deste, descendo o referido igarapé, num percurso aproximado de 29.810,00m, até o marco P4, de coordenadas planas N=9418200,00 e E=563775,00, situado na confluência do Igarapé Preto com o Rio Jamanxim; deste pela margem do Rio Jamanxim, sentido montante num percurso aproximado de 40.470,00m, até o marco P5, de coordenadas planas N=9405750,00 e E=598050,00, situado na confluência do Rio Tocantins com o Rio Jamanxim; deste, pela margem esquerda do Rio Tocantins, sentido montante, num percurso aproximado de 23.510,00m, até o marco P6, de coordenadas planas N=9385125,00 e E=591200,00, situado na margem esquerda do Rio Tocantins; deste, por uma linha seca até o marco P7, de coordenadas planas N=9385150,00 e E=525375,00, situado na margem direita do Rio Ratão, em sua confluência com um igarapé sem denominação; deste, pela margem direita do Rio Ratão, num percurso aproximado de 36.250,00m, até o marco P0, início da descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 220.034.2000ha (duzentos e vinte mil, trinta e quatro hectares, e dois mil centiares).

XXIII - Gleba Damião - Projeto Fundiário Cachimbo - Município de Itaituba (PA)

- Perímetro 345.258m. Inicia o perímetro da área junto ao P0, de coordenadas geográficas longitude 56°50'45" WGr e latitude 05°10'30"S, situado na confluência de um igarapé sem denominação, com o Rio Tapajós, pela sua margem direita, de onde prossegue-se por esta mesma margem rio abaixo com a distância de 52.500m (cinquenta e dois mil e quinhentos metros), até encontrar-se o P1, de coordenadas geográficas longitude 56°40'10"WGr e latitude 04°45'30"S, localizado na interseção da margem direita do Rio Tapajós com a linha sul do Decreto n.º 68.443/71; daí segue-se pela referida linha no rumo 82°45'00"NE, a uma distância de 64.100m (sessenta e quatro mil e cem metros), até encontrar-se o P2, de coordenadas geográficas longitude 56°05'30"WGr e latitude 04°41'00"S, local onde se cruza a referida linha com a linha limite da Gleba Aruri; prossegue-se desta vez pela linha limite da Gleba Aruri no rumo 62°30'00"SW com distância de 4.000m (quatro mil metros) até encontrar-se o P122, de coordenadas geográficas longitude 56°07'37"WGr e latitude 04°42'05"S; em um rumo 55°00'00"SW com distância de 3.689,82m (três mil seiscentos e oitenta e nove metros e oitenta e dois centímetros) até encontrar o P121, de coordenadas geográficas longitude 56°09'13"WGr e latitude 04°43'10"S; no rumo 29°00'00"SW, com distância de 7.334,31m (sete mil, trezentos e trinta quatro metros e trinta e um centímetros) até encontrar-se o P120, de coordenadas geográficas longitude 56°11'13"WGr e latitude 04°46'44"S, com um rumo 46°10'00"SW, com uma distância de 5.960,91m (cinco mil, novecentos e sessenta metros e noventa e um centímetros), encontra-se o P119, de coordenadas geográficas longitude 56°13'28"WGr e latitude 04°48'57"S; e com rumo 29°50'00"SW, e com distância de 8.259,47m (oito mil duzentos e cinqüenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) encontra-se o P118, de coordenadas geográficas longitude 56°15'40"WGr e latitude 04°52'50"S, com um rumo 11°00'00"SW e distância de 4.350,92m (quatro mil, trezentos e cinqüenta metros e noventa e dois centímetros) encontra-se o P117, de coordenadas geográficas longitude 56°16'02"WGr e latitude 04°54'47"S; com um rumo 23°20'00"SW e distância de 5.413,61m (cinco mil, quatrocentos e treze metros e sessenta e um centímetros) encontra-se o P116, de coordenadas geográficas longitude 56°17'16"WGr e latitude 04°57'45"S; onde segue-se com um rumo 04°50'00"SE, e distância de 5.249,16m (cinco mil duzentos e quarenta e nove metros e dezesseis centímetros) ate encontrar o P115, de coordenadas geográficas longitude 56°17'03"WGr e latitude 05°00'56"S; com um rumo 27°12'00"SE e distância de 5.013,61m (cinco mil, treze metros e sessenta e um centímetros) até encontrar o P114, de coordenadas geográficas longitude 56°15'52"WGr e latitude 05°03'03"S; com um rumo 21°00'00"SE e distância de 4.624,65m (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o P113, de coordenadas geográficas longitude 56°15'00"WGr e latitude 05°05'24"S, com um rumo de 39°02'00"SE e distância de 3.412,04m (três mil, quatrocentos e doze metros e quatro centímetros) até encontrar o P112, de coordenadas

geográficas longitude 56°13'45"WGr e latitude 05°06'52"S, com um rumo 36°00'00"SE e distância 10 794,16m (dez mil, setecentos e noventa e quatro metros e dezesseis centímetros), até encontrar o P111, coordenadas geográficas longitude 56°10'46"WGr e latitude 05°11'03"S, com um rumo 38°05'00"SE, e distância de 6.779,58m (seis mil, setecentos e setenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros), até encontrar o marco M49/39, de coordenadas geográficas longitude 56°08'10"WGr e latitude 05°14'15"S, com rumo 15°00'00"SE e distância 5.016,83m (cinco mil, dezesseis metros e oitenta e três centímetros), até encontrar o M43/41, de coordenadas geográficas longitude 56°07'32"WGr e latitude 05°16'49"S e com rumo 37°45'00"SE e distância de 5 634,65m (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o M49/43, de coordenadas geográficas longitude 56°05'41"WGr e latitude 05°19'13"S; segue-se um rumo 42°00'00"SE e distância de 7.024,30m (sete mil, vinte e quatro metros e trinta centímetros) encontra-se o P110, de coordenadas geográficas longitude 56°02'58"WGr e latitude 05°22'09"S; segue-se um rumo 70°00'00"SE e distância 1.750,00m (hum mil, setecentos e cinquenta metros), encontra-se o P19 de coordenadas geográficas longitude 56°02'00"WGr e latitude 05°22'35"S, situado à margem direita do Rio Jamanxim, com a linha limite da Gleba Aruri; prossegue-se então pelo referido rio, pela sua margem direita, sentido de sua foz, com uma distância de 50.000,00m (cinquenta mil metros), onde encontra-se o P20, de coordenadas geográficas longitude 56°24'15"WGr e latitude 05°15'22"S e com um rumo 38°12'00"SW, transpõe-se o referido rio para sua margem esquerda, confluência com o Igarapé Preto, com uma distância de 1.500,00m (hum mil e quinhentos metros) até encontrar o P21, de coordenadas geográficas longitude 56°24'40"WGr e latitude 05°16'05"S; sobe-se o Igarapé Preto por sua margem esquerda, distância de 30.000,00m (trinta mil metros) até encontrar o P22, de coordenadas geográficas longitude 56°31'00"WGr e latitude 05°28'34"S; daí, segue-se em um rumo 55°00'00"NW, por uma linha seca, com distância de 11.850,00m (onze mil, oitocentos e cinquenta metros), até encontrar o P23, de coordenadas geográficas longitude 56°36'16"WGr e latitude 05°24'52"S, situado na nascente do igarapé sem denominação; daí, desce pela margem direita do referido igarapé no rumo NW, percorrendo uma distância de 41.000,00m (quarenta e um mil metros) até o P0, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma área de aproximadamente 440.500,000ha (quatrocentos e quarenta mil e quinhentos hectares).

Art. 2º. Poderão ser afetadas, a uso especial do Exército, dependendo de prévia manifestação, terras públicas federais, situadas na Amazônia Legal, inclusive as da Faixa de Fronteira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY
Leônidas Pires Gonçalves

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O propósito do projeto de lei em epígrafe é reduzir a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, em Rondônia, em aproximadamente 20 mil hectares, e definir sua zona de amortecimento. Como medida compensatória, é proposta a ampliação da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, no mesmo Estado, em cerca de 24 mil hectares.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional,

Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Reserva Extrativista Ouro Preto foi criada pelo Decreto nº 99.166 de 13 de março de 1990, com 204.631,55 hectares. Segundo o Plano de Manejo da reserva, a unidade foi criada sem que houvesse um levantamento prévio das ocupações existentes em seu perímetro, de modo que a área definida acabou se sobrepondo a áreas já ocupadas e destinadas à produção agropecuária, na porção noroeste da unidade, nos ramais denominados Bom Sossego, Cachoeirinha e Pompeu. A exclusão dessa área do perímetro da Reserva visa resolver esse problema.

A Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelece, no seu art. 25, que “as unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento” A zona de amortecimento é definida como sendo “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”. O segundo objetivo da proposição em comento é definir essa zona, para assegurar a efetiva conservação e uso sustentável dos recursos naturais da Reserva Extrativista Ouro Preto.

Como compensação ambiental para a redução da Reserva Extrativista Ouro Preto está sendo ampliada a Reserva Extrativista do Lago Cuniã, de cerca de 50 mil hectares para quase 75 mil hectares. A área proposta para ampliação pertence ao bioma amazônico, possui elevada biodiversidade, está bem conservada e é habitada por populações tradicionais. Importa observar que a área está sob intensa pressão antrópica devido a invasões de terras públicas ocorridas após o início das obras de asfaltamento da BR-319.

As medidas propugnadas na proposição em apreço foram devidamente debatidas e aprovadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, gestor da área, e todos os segmentos interessados na questão, representados principalmente pelo Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).

Em face do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.493, de 2018.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2018.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.493/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marinha Raupp - Presidente, Marcelo Castro - Vice-Presidente, Alan Rick, Angelim, Arthur Oliveira Maia, Júlia Marinho, Remídio Monai, Veneziano Vital do Rêgo, Zeca do Pt, Elcione Barbalho, Janete Capiberibe, João Daniel e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputada MARINHA RAUPP
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.493, de 2018, originado do Senado Federal, trata da alteração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, em Rondônia, que passa a ter uma área aproximada de 184 mil hectares, com redução de aproximadamente 20 mil hectares. Define, também, sua zona de amortecimento.

Como medida compensatória, é proposta a ampliação da Reserva

Extrativista do Lago do Cuniã, no mesmo Estado, em cerca de 24 mil hectares.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, que a aprovou por unanimidade; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que ora apreciamos; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 10.493, de 2018, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

A Reserva Extrativista Rio Ouro Preto foi criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, sendo umas das quatro primeiras unidades de uso sustentável criadas no País. Está localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, em Rondônia, com uma área aproximada de 201.334 hectares.

No seu perímetro foram erroneamente incluídas áreas antropizadas que não guardavam as características de uma Reserva Extrativista, o que motivou a apresentação da proposição.

Durante a tramitação do projeto em apreço no Senado Federal, foram mantidos contatos com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e com todos os segmentos interessados na questão, representados principalmente pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS). Segundo relatado, diversas reuniões, debates e articulações levaram à construção de um consenso, que culminou com a construção da proposta que hoje analisamos.

Na referida proposta, há uma compensação com o aumento da área da Reserva Extrativista do Lago Cuniã, que está bem conservada, mantém sua

biodiversidade e está localizada no mesmo Estado, além de estar habitada por populações tradicionais.

Dessa forma, entendemos que reduzir a desafetação da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto e, concomitantemente, definir sua zona de amortecimento e promover a compensação da perda de área por meio da ampliação da área protegida pela Reserva Extrativista do Lago Cuniã, é a melhor solução para a região.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.493, de 2018.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2019.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.493/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aroldo Martins, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Zé Carlos, Zé Silva, Aj Albuquerque, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Charles Fernandes, Christino Aureo, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Manuel Marcos, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Rose Modesto, Santini, Severino Pessoa e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, reduz a área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto em cerca de 20 mil hectares e, concomitantemente, amplia a área da Reserva Extrativista do Lago Cuniã em cerca de 24 mil hectares.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A matéria foi aprovada nas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto história a controvérsia referente à redelimitação, com exclusão de área, da unidade. Para um completo entendimento da matéria, transcrevemos aqui o trecho pertinente do referido documento:

Os limites da Resex Rio Ouro Preto foram definidos sem um levantamento adequado das ocupações no interior do seu perímetro, em decorrência da urgência em assinar o Decreto de criação, publicado em 13/03/1990, faltando dois dias para o final do mandato do Presidente José Sarney. Assim, devido ao conjunto de diferentes situações fundiárias descritas anteriormente, associado ao processo político de criação da UC, os limites acabaram abrangendo ocupações já estabelecidas de

produção agropecuária na parte noroeste da Reserva Extrativista, nos ramais denominados Bom Sossego, Cachoeirinha e Pompeu.

Em decorrência disso, os proprietários rurais destes lotes pressionaram por uma solução que resolvesse a situação deles, propondo excluir essa parte da Reserva Extrativistas. Assim, no dia 14/01/1992, reuniram-se IBAMA, CNPT (Conselho Nacional de Populações Tradicionais/IBAMA), ASGM (Associação dos Seringueiros de Guajará Mirim), OSR (Organização dos Seringueiros de Rondônia), ACRIVALE (Associação dos criadores do Vale do Mamore), INDIA (Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica) e Policia Florestal de Guajará-Mirim (atual Polícia Militar Ambiental), para discutirem uma proposta de redefinição dos limites da RESEX Rio Ouro Preto, considerando a descaracterização existente em parte da UC.

Após uma série de discussões entre ASGM e ACRIVALE, nas quais o IBAMA assumiu um papel intermediador junto com a Polícia Florestal, e com base no mapa elaborado pelo ITERON, intitulado: “Estudo das Ocupações Existentes na Floresta Federal Extrativista do Rio Ouro Preto” de 21/05/1991 em escala 1:100.000, foi decidida a exclusão de 33.400 hectares onde existiam propriedades particulares. Segundo MILLIKAN, B. (1994), o referido acordo foi definido sem a realização de levantamentos de campo, avaliação técnica ou uma ampla consulta com todos os interessados.

Em 1994, o Instituto de Terras de Rondônia (ITERON) contratou uma empresa para realizar a demarcação da RESEX Rio Ouro Preto, que foi executada, excluindo a área de 31.489,0049 ha definidos no acordo de 1992. Durante a demarcação a empresa também colocou algumas placas nos limites demarcados. Essa demarcação e sinalização gerou mais confusão, pois delimitou fisicamente um perímetro que não havia sido alterado legalmente. Em 1999 foi elaborado um Laudo Técnico, resultado da ação de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais do IBAMA, INCRA, SEDAM, UNIR e ITERON, intitulado Área de estudo para correção dos limites na porção norte da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto Guajará-Mirim/RO. Este laudo tinha por objetivo fazer uma análise técnica da área proposta para exclusão, com levantamento de campo da situação fundiária, ocupacional, ambiental e socioeconômica.

De acordo com a pesquisa em campo realizada pelos técnicos, constatou-se que, “se não a totalidade, a grande maioria dos atuais ocupantes estão, relativamente, há pouco tempo na área alvo de correção de limites da RESEX e são terceiros adquirentes das posses que ocupam, quase todos desconhecendo quem era o ocupante primitivo do lote à época da criação da RESEX” (CNPT, 1999b). Identificou-se ainda, que a maioria dos ocupantes ocupava metade ou mesmo ¼ do lote originalmente demarcado e havia apenas sete casos de reconcentração fundiária com propriedades acima de 450 hectares.

O parecer final deste laudo identificou um acelerado avanço do desmatamento nessa área entre 1994 e 1997, e que isto estava afetando a dinâmica dos igarapés. Assim, sugeriu a criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) nesta área proposta para exclusão, para assim interromper o avanço do desmatamento sobre os ecossistemas frágeis serranos e criar uma zona tampão para a RESEX do Rio Ouro Preto.

Em 2000, por iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado para Câmara dos Deputados um Projeto de Lei (PL) para excluir uma fração

de 31.489 ha da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, iniciando assim a tramitação do PL N° 2354/2000. Em 2001, foi firmado um acordo entre IBAMA e INCRA e realizado o primeiro levantamento ocupacional em toda a área de exclusão, quando foram identificadas 250 famílias ocupando a área, desenvolvendo agricultura e pecuária.

Ao longo da tramitação do Projeto de Lei (2000 a 2006) o Ministério Público Federal e a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável – DISAM/IBAMA, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, levantaram a preocupação de que o Laudo Técnico que norteou a elaboração do referido PL deixava dúvidas sobre até que ponto a população beneficiária da RESEX do Rio Ouro Preto tinha sido envolvida na tomada de decisões sobre essa redução dos limites da Unidade, bem como os possíveis impactos ambientais dessa medida.

Após passar pelas Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça, o referido PL foi enviado ao Senado em 23/05/2005, passando a tramitar como PLC (Projeto de Lei da Câmara) N° 47/2005. No entanto, através da Mensagem nº 169, de 22 de junho de 2006 do Poder Executivo, aprovada no Plenário do Senado em 11/07/2006, o referido Projeto de Lei foi retirado de tramitação e arquivado.

Em 24/04/2007 o Senador Valdir Raupp reapresentou a matéria, que ora tramita no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206/2007 com o mesmo teor do PL anterior, retomando novamente a reivindicação da exclusão de uma fração de 31.489,0049 ha da Resex do Rio Ouro Preto.

No ICMBio, a análise do PLS 206/2007, tramita através do Processo Administrativo 02001.002998/2007-87, onde na página 41 consta a Nota Técnica 437/2010-CCUC/DIREP, que recomenda ouvir a população beneficiária da UC, para ratificar o tamanho e a localização da área proposta para exclusão.

Dante disso, em 2012 foi realizada uma consulta de base, onde o ICMBio fez oficinas em 10 das 12 comunidades da Resex do Rio Ouro Preto para apresentar o conteúdo do PLS 206/2007 e ouvir a opinião dos moradores sobre a proposta de exclusão de uma fração da UC. Nas reuniões foi relatado que as comunidades fazem uso dos recursos naturais na maior parte da área proposta para exclusão, como a coleta de castanha, de palha e madeira para construção e manutenção das casas, de patuá e açaí, além de caça para subsistência. Por fim, nenhuma comunidade foi favorável à exclusão total dos 31.489,0049 ha da Resex. Três comunidades (35% das famílias cadastradas) foram favoráveis à exclusão de uma área menor, de forma a garantir a permanência das áreas de uso indicadas pelas comunidades dentro dos limites da Resex e excluindo apenas as áreas desmatadas e sem uso pelas comunidades. A maioria das comunidades (65% das famílias), considera que, além da área proposta para exclusão abrigar áreas de uso tradicional dos extrativistas, ela possui uma grande importância ambiental para a RESEX e por este motivo não deve ser excluída nenhuma parte da UC, sendo mantidos os limites atuais e que o governo deve pagar as indenizações aos proprietários para que eles desocupem essa parte da Reserva.

Paralelamente a essa consulta à população beneficiária, e atendendo ao item 4 da referida Nota Técnica, o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, criou um Grupo de Trabalho para discutir

e elaborar um Parecer Técnico para subsidiar o posicionamento do ICMBio em relação ao PLS 206/2007. Este grupo identificou a necessidade de realizar um levantamento atualizado da situação ocupacional da área proposta para exclusão, assim como da situação fundiária de cada uma destas ocupações, para identificar as áreas ocupadas na condição de posse e as áreas com títulos válidos. Além disso, foi indicada a necessidade de um relatório técnico para entender as condições ambientais da área e de que forma a exclusão poderá afetar a UC.

O Plano de Manejo da Resex Ouro Preto é de 2014. Em 2017 o ICMBio concluiu a análise do tema, produzindo uma Nota Técnica que embasou as discussões no Senado e a versão atual do Projeto de Lei em comento, de 2018. O ilustre Senador Jorge Viana, relator do Projeto de Lei naquela Casa, assim se pronunciou sobre a matéria:

“.... os mais recentes contatos com o Instituto Chico Mendes deram conta da necessidade de aperfeiçoamento da matéria. Autarquia expediu a Nota Técnica nº 259, de 6 de dezembro de 2017, com robustos argumentos e justificativas que nos levam a apoiar a iniciativa de revisão dos limites da Resex, com vistas à correção de uma distorção histórica [...] Porém, constata-se, com base nas informações constantes da mencionada Nota, que a alteração dos limites da unidade de conservação deve se dar em outros moldes, com salvaguardas que garantam ganho ambiental decorrente da proposição, bem como garantias à manutenção da atividade extrativista, que é de grande importância econômica para as populações tradicionais.

O Instituto Chico Mendes conduziu, desde a apresentação da proposição em tela, estudos, levantamentos fundiários, oficinas, consultas públicas e diversas reuniões com o Conselho Deliberativo da Resex, com lideranças das comunidades extrativistas e com representantes dos ocupantes das áreas para as quais se propõe a exclusão do território da unidade de conservação. Como Relator da matéria, participei dessas discussões com o Presidente do ICMBio em duas ocasiões no meu gabinete. Esse conjunto de ações [...] culminou com a apresentação de nova proposta de redefinição dos limites da Resex do Rio Ouro Preto, que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da unidade.

A proposta do autor pretende desafetar 31.489,49 hectares dos 204.631,55 hectares da Resex do Rio Outro Preto. A nova proposta em questão permite solucionar todos os conflitos existentes, desafetando apenas 20.462,00 hectares, 35% a menos de área em relação à proposta original.

Ainda como resultado das negociações, apontei a necessidade de compensação da área desafetada na Resex do Rio Outro Preto. Essa sugestão está de acordo com a reivindicação do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), para quem essa compensação deve se dar em outra unidade de conservação, no mesmo estado e, preferencialmente, na mesma região. Assim, o Instituto Chico Mendes realizou estudos que resultaram na proposta de ampliação da Resex do Lago Cuniã, localizada também no Estado de Rondônia, em 24.055,16

hectares (3.593,16 hectares mais do que o desafetado na Resex do Rio Ouro Preto).

Nosso substitutivo, além dos novos limites para a Resex do Rio Ouro Preto – com redução inferior àquela proposta inicialmente pelo PLS nº 206, de 2007 –, contempla também a definição de sua zona de amortecimento e a ampliação da Resex do Lago Cuniã, como compensação pela desafetação, em área territorialmente superior”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.493, de 2018.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.493/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristina, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Zé Vitor, Emanuel Pinheiro Neto, Joenia Wapichana e Pinheirinho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.493, DE 2018

Altera os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, define sua zona de amortecimento e amplia a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

Autor: SENADO FEDERAL - VALDIR RAUPP

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Vem a este colegiado a proposição em epígrafe, que altera os limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, define sua zona de amortecimento e amplia a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

A Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, e localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, passa a ter seus limites descritos em memorial descritivo no art. 1º do projeto, abrangendo área aproximada de 184.169,55 ha.

O art. 2º do projeto define a Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, conforme memorial descritivo nele contido, dispondo ainda que as normas da Zona de Amortecimento serão estabelecidas por ato da entidade competente do Poder Executivo.

O art. 3º do projeto traz especificações técnicas relativas ao sistema geocêntrico de referência adotado pelos memoriais descritivos constantes nos arts. 1º e 2º.

A Reserva Extrativista do Lago do Cuniã é ampliada, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº



* CD235515219100 *

3.238, de 10 de novembro de 1999, passando a ter seus limites de acordo com o memorial descritivo contido no art. 4º do projeto.

Nos termos do art. 5º, a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã tem por objetivos garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis manejados pelas comunidades tradicionais que utilizam sua área de abrangência e proteger os meios de vida e a cultura dessas comunidades.

Justificando sua iniciativa, o Senador Valdir Raupp faz referência à Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente nº 226, de 1999, segundo a qual a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto incluiu equivocadamente uma fração de terras com aproximadamente 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária. Não havendo extrativismo que justifique essa inclusão, impõe-se a modificação dos limites da referida reserva, para corrigir um equívoco histórico que tem prejudicado produtores rurais e todos os habitantes da região.

A proposição foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime prioritário de tramitação.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 5 5 1 5 2 1 9 1 0 0 *

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No que tange à **constitucionalidade material**, não identificamos violação a princípios ou regras de ordem substantiva na Constituição Federal de 1988.

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** da proposição, sua **redação** ou sua **técnica legislativa**.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 10.493, de 2018.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



* C D 2 2 3 5 5 1 5 2 2 1 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 10/05/2024 10:49:24.073 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10493/2018

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 10.493, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.493/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr Flávio, Dr Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Dani Cunha, Darci de Matos, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Remy Soares, Erika Kokay, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Márcio Honaiser, Mauro Benevides Filho, Pastor Eurico, Paulo Azi, Pedro Campos, Rafael Brito, Rafael Simoes, Raniery Paulino, Reginaldo Lopes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha e Zé Haroldo Cathedral.



* C D 2 4 0 6 2 0 1 6 1 5 0 0 *

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



* C D 2 4 0 6 2 0 1 6 1 5 0 0 *

